

**SECRETARIA DE ESTADO DE
ECONOMIA E
PLANEJAMENTO
- SEP -**

**Instituto Jones
dos Santos Neves - IJSN -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 151/
12 DE 21 DE SETEMBRO DE 2012**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 445 DE 22 DE JULHO DE 2008.

RESOLVE:

Conceder ao servidor JOSÉ CARLOS DA SILVA OLIVEIRA nº funcional 2816130-1, o percentual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) de Adicional de Tempo de Serviço - ATS a partir de 01/02/2012, de acordo com o artigo 106 da Lei Complementar 46/94 e suas alterações, conforme consta nos autos do processo nº 58273620.

José Edil Benedito
Diretor Presidente
Protocolo 82811

**SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO,
AQUICULTURA E PESCA
- SEAG -**

**PORTARIA nº 028-S, de 28 de
setembro de 2012.**

EXONERAR, de acordo com o Art. 61, § 2º, letra "a", da Lei Complementar nº 46 de 31 de janeiro de 1994, **ELIZABETH JUREVES COSTA**, nº funcional 3101908, do cargo em comissão de Agente de Serviço I, ref. QC-05, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 82481

**ORDEM DE SERVIÇO nº 0189,
de 1º de outubro de 2012.**

RESCINDIR, o Termo de Compromisso de Estágio, a pedido do estagiário Lucas Pereira Tavares, a partir de 27 de setembro de 2012.

Vitória, 1º de outubro de 2012.
SIMONE PEROZINI
Chefe do Grupo de Administração e Recursos Humanos - SEAG
Protocolo 82844

**RESUMO DE ORDEM DE
FORNECIMENTO
Nº 0186/2012**

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 030/2012 - Ata de Registro de Preços nº 003/2012 - SEAG.

CONTRATANTE: Secretaria de

Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

CONTRATADA: Palini & Alves Ltda., CNPJ: 49.393.549/0001-82.

OBJETO: Aquisição de 01 (um) Conjunto Unidade de Processamento Via Úmida para Café com capacidade para processar 7.000 litros de café.

VALOR TOTAL: R\$25.979,93 (Vinte e cinco mil e novecentos e setenta e nove Reais e noventa e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 31.101.20.601.0852.3369. Elemento Despesa nº 4.4.90.52.00. Fonte: 0101 - Plano Interno: E255FI0602.

Vitória, 1º de outubro de 2012.

CARLOS LUIZ TESCH XAVIER
Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos

**RESUMO DE ORDEM DE
FORNECIMENTO
Nº 0187/2012**

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 053/2011 - Ata de Registro de Preços nº 041/2011 - SEAG.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

CONTRATADA: Palini & Alves Ltda., CNPJ: 49.393.549/0001-82.

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) Secadores de Café com capacidade 9.200 litros ou 100 sacos.

VALOR TOTAL: R\$45.498,98 (Quarenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e oito Reais e noventa e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 31.101.20.601.0852.3369 e 31.101.20.606.0853.3358 Elemento Despesa nº 4.4.90.52.00. Fonte: 0101 - Plano Interno: E545FI0099; E358FI0099 e 3369FI0099.

Vitória, 1º de outubro de 2012.

CARLOS LUIZ TESCH XAVIER
Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos
Protocolo 82883

**Instituto Capixaba
de Pesquisa, Assistência
Técnica e Extensão Rural
- INCAPER -**

**RESCISÃO CONTRATO DE
ESTÁGIO**

ESTAGIÁRIA: ALINE SUZETE MIRANDA DE OLIVEIRA

DATA DA RESCISÃO: 17/09/2012
Protocolo 82799

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 09, DE 28 DE SETEMBRO 2012.

Aprova o Detalhamento Normativo do Sistema GEOBASES.

O Diretor Presidente do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 297-S, de 23 de março de 2009 e tendo em vista o disposto no Art. 20 do Decreto Nº 3.056-R, de 12 de julho de 2012, republicado em 19/07/2012 e, ainda, o que consta do processo Nº 59656603, e Considerando a necessidade de se contar com um ato decisório que disponha sobre o detalhamento das normas estabelecidas no Decreto Nº 3.056-R, republicado em 19/07/2012, regulando a sua execução e o cumprimento do Art. 4º do mencionado Decreto; Considerando que o Art. 20 do Decreto supracitado autoriza o Diretor Presidente do INCAPER, na qualidade de Secretário Executivo do GEOBASES, a aprovar o Detalhamento Normativo do GEOBASES e outros procedimentos que se fizerem necessários à execução do referido Decreto; e Considerando que o Conselho de Convenientes aprovou em reunião, à unanimidade dos presentes, a redação final do presente Detalhamento Normativo do GEOBASES considerado imprescindível à execução do Decreto Nº 3.056-R/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o DETALHAMENTO NORMATIVO do GEOBASES, na forma do ANEXO I que integra a presente Instrução de Serviço. **Parágrafo único.** O termo NORMATIZAÇÃO DO GEOBASES utilizado em instrumentos e atos referentes ao GEOBASES anteriores à publicação do Decreto Nº 3.056-R, republicado em 19/07/2012, fica, a partir desta data, substituído por DETALHAMENTO NORMATIVO do GEOBASES. **Art. 2º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 28 de setembro de 2012.

EVAIR VIEIRA DE MELO

Diretor Presidente do INCAPER Secretário Executivo do GEOBASES

ANEXO I

**DETALHAMENTO NORMATIVO DO SISTEMA INTEGRADO DE BASES
GEOESPACIAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
- GEOBASES**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I**

**DO OBJETIVO E ABRANGÊNCIA DESTE DETALHAMENTO
NORMATIVO**

Art. 1º O presente DETALHAMENTO NORMATIVO tem por objetivo traçar os procedimentos e critérios imprescindíveis ao regular funcionamento do Sistema GEOBASES, como forma de estabelecer o detalhamento das normas contidas no Decreto Nº 3.056-R, de 12 de julho de 2012, republicado em 19/07/2012, em perfeita observância aos termos do Convênio de Cooperação Mútua/2010 que rege o referido Sistema, formando, assim, o marco regulatório do GEOBASES na sua operacionalização online.

Art. 2º A gestão, organização, programação, funcionamento, operacionalização, acesso, utilização, disponibilização, manutenção e atualização do Sistema GEOBASES, bem como a geração e utilização de seus produtos e serviços a partir de sua base de dados e informações de uso comum dar-se-ão em observância aos termos do Convênio de Cooperação Mútua/2010, do Decreto Nº 3.056-R, republicado em 19/07/2012, deste DETALHAMENTO NORMATIVO e demais normas e legislações próprias em vigor.

Art. 3º Aplicam-se igualmente as disposições deste DETALHAMENTO NORMATIVO a todas as instituições que fazem parte do Sistema GEOBASES, sejam elas Convenientes ou Admitidas Pós-Convênio, bem como às instituições não integrantes do GEOBASES que tenham assinado Termo de Responsabilidade para uso e manuseio dos arquivos, planos ou parte de planos de informações de acesso exclusivo das instituições integrantes do GEOBASES.

Parágrafo único. Ao usuário que acessar o PORTAL GEOBASES no

**Alcoólicos Anônimos
3223-7268**

campo de livre acesso ao público em geral aplicam-se, no que couber, as regras e procedimentos previstos neste DETALHAMENTO NORMATIVO e nas demais legislações próprias em vigor.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO GEOBASES

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO

Art. 4º O Sistema GEOBASES, instituído através do Decreto Nº. 4.559-N, de 10 de dezembro de 1999 e atualizado e reorganizado por sucessivas alterações, foi constituído a partir do Convênio de Cooperação Mútua firmado em 2001 entre o Estado e quinze instituições públicas e não públicas, o qual foi ajustado e substituído pelo Convênio de Cooperação Mútua assinado em 16/12/2010 e publicado no Diário Oficial do Estado em 10 de janeiro de 2011 e no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2011, visando acompanhar a constante evolução tecnológica, de conhecimento e na área de comunicação, com o m o forma de garantir a composição, organização, manutenção, geração, operacionalização, uso, disponibilização, atualização, compartilhamento e intercâmbio de informações geoespaciais do Estado do Espírito Santo, por meio da operacionalização do GEOBASES online.

Parágrafo único. O Sistema GEOBASES é caracterizado por um conjunto de planos integrados de informações geoespaciais de múltiplo uso, planos estes, devidamente preparados para operações em SIG - Sistema de Informações Geográficas, formando uma base de dados de uso comum integrada pelas instituições que celebraram o Convênio de Cooperação Mútua de 2001 e o de 2010 que organiza o referido Sistema e pelas instituições Admitidas Pós-Convênio, mediante assinatura do Termo de Ingresso no GEOBASES.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 5º O Sistema GEOBASES tem por finalidade o uso e o compartilhamento de informações geoespaciais do Estado do Espírito Santo que integram a sua base de SIG de uso comum, formando uma rede de informações com normas e critérios bem definidos, de forma a permitir a todos os que dele fazem parte o amplo e correto acesso das informações nele contidas, desfrutando de todos os seus benefícios e produtos, de modo geral, garantindo também, a seus integrantes, os direitos e prerrogativas de cada um em particular, dentro dos princípios básicos que fundamentam o referido Sistema.

§ 1º O Sistema GEOBASES, como base de uso comum operacionalizada online e compartilhada por instituições de diferentes natureza jurídica e ramos de atividades, sejam elas públicas ou não, tem como objetivo favorecer o desempenho individual e coletivo das instituições que dele fazem parte, sobretudo na área de SIG, como também apoiar o planejamento e a melhoria das ações públicas, contribuindo, assim, para o desenvolvimento do Estado do Espírito Santo como um todo.

§ 2º O Sistema GEOBASES, alcança também o objetivo maior de tornar disponível ao público em geral, através do PORTAL GEOBASES, dados e informações geoespaciais preparadas para livre acesso a qualquer cidadão.

CAPÍTULO III

DA MODALIDADE

Art. 6º O Sistema GEOBASES, conforme dispõe o Convênio de Cooperação Mútua/2010 que o rege, foi constituído na modalidade de adesão, que se traduz na possibilidade de ingresso de novas instituições que tenham interesses convergentes nas informações geoespaciais sobre o Estado do Espírito Santo, interagindo banco de dados de instituições de diferentes áreas e campos de atuação, num concurso multi-institucional e multidisciplinar que visa a disponibilização e o compartilhamento das informações contidas na sua base integrada de uso comum, preparada para uso em SIG, como forma de evitar duplicidade de esforços, recursos e de investimentos na produção, organização e disponibilização de informações estaduais geoespaciais.

TÍTULO III

DO PRINCÍPIO BÁSICO DO SISTEMA GEOBASES

Art. 7º O Sistema GEOBASES tem como princípio básico, aceito sem restrições, a cooperação mútua de informações geoespaciais de interesse comum das instituições que o integram, que têm interesses convergentes em compartilhar informações geoespaciais sobre o Estado do Espírito Santo, o que se fundamenta no comprometimento de cada uma em

disponibilizar à rede GEOBASES online dados e informações de sua propriedade, com o direito de obter os dados e informações nela disponíveis, independentemente da quantidade, natureza e origem das informações fornecidas, porém sempre em conformidade com os termos do Convênio de Cooperação Mútua/2010 que rege o Sistema ou outro instrumento congêner que venha substituí-lo, bem como com as normas, procedimentos e critérios definidos no Decreto Nº 3.056-R/2012, neste Detalhamento Normativo e demais legislação própria em vigor.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO GEOBASES

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DE GESTÃO

Art. 8º O GEOBASES está organizado de acordo com a estrutura básica de gestão apresentada a seguir, a qual foi aprovada pelo Governador do Estado, através do Decreto Nº 3.056-R, republicado no Diário Oficial do Estado em 19/07/2012, tendo como posicionamento hierárquico vínculo direto ao titular do órgão ou entidade designado (a) por ato do Governador como Secretaria Executiva do GEOBASES.

I- no NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR:

- a)** a posição do Secretário Executivo do GEOBASES
- b)** o Conselho de Convenientes (colegiado superior)

II - no NÍVEL DE GESTÃO CENTRAL:

- a)** Unidade Central de Gestão do GEOBASES - UCG;
- a.1)** a Coordenação Técnica do GEOBASES - COTEG, que compreende:
 - a.1.1)** o Grupo de Apoio Técnico do GEOBASES - GATEG (colegiado técnico);
 - a.1.2)** a Assistência de Normas e Procedimentos - ASNOP;
 - a.1.3)** o Gerenciamento de SIG (Sistema de Informações Geográficas) - GESIG;
 - a.1.4)** o Gerenciamento de Hospedagem - GHOSP.

III - no NÍVEL DE GESTÃO LOCAL:

- ã)** as Unidades Locais do GEOBASES - ULG's.

§ 1º A representação gráfica da estrutura básica de gestão do GEOBASES, definida no ANEXO I do Decreto Nº 3.056-R/2012, encontra-se também evidenciada no ANEXO I deste DETALHAMENTO NORMATIVO.

§ 2º No ambiente WEB, encontra-se o PORTAL GEOBASES que é gerenciado pela Secretaria Executiva através da Unidade Central de Gestão do GEOBASES.

§ 3º A síntese das funções atribuídas às unidades que compõem a estrutura básica de gestão do GEOBASES, bem como as demais disposições normativas a elas pertinentes encontram-se definidas no Decreto Nº 3.056-R/2012.

Art. 9º Os três níveis da estrutura básica de gestão do GEOBASES representam posições diferenciadas de decisão, porém funcionalmente integradas numa inter-relação perfeitamente definida, sendo que:

I- o nível de direção superior expressa a instância máxima de decisão do GEOBASES, representada na posição do seu Secretário Executivo, como titular da Secretaria Executiva do GEOBASES, e no funcionamento do Conselho de Convenientes, órgão de deliberação superior do GEOBASES;

II - o nível de gestão central representa, através da UCG, a instância

gerencial central do Sistema GEOBASES, de onde emana e para onde devem convergir todas as ações e demandas, unidade esta que ganha expressão funcional através da Coordenação Técnica do GEOBASES e de suas unidades de suporte técnico e operacional, assim como a formação e funcionamento do GATEG e seus SUBGRUPOS como colegiados técnicos;

III – o nível de gestão local, através das Unidades Locais do GEOBASES, representa a extensão do GEOBASES em cada uma das instituições que dele fazem parte.

Art. 10. O papel de hospedeira do Sistema GEOBASES é, hoje, desempenhado pelo Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo -PRODEST, em perfeita integração com as demais unidades que formam a estrutura básica de gestão do GEOBASES, sob a coordenação da UCG.

Parágrafo único. A hospedeira do Sistema GEOBASES, que abriga também outros sistemas do Governo, é responsável, através do Data Center, pela segurança do acesso físico e lógico ao sistema e ao servidor que serve o GEOBASES.

Art. 11. As propostas de alterações na estrutura básica de gestão do GEOBASES, quando previamente aprovadas por no mínimo cinco dos membros do Conselho de Convenientes em reunião específica, serão submetidas ao Secretário Executivo do GEOBASES, que decidirá pelo seu encaminhamento às autoridades competentes para aprovação.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 12. Ao Secretário Executivo do Sistema GEOBASES, na qualidade de titular da instituição pública estadual designada para sediar o referido Sistema, compete:

I – exercer a função de gestor do GEOBASES, conduzindo-o e promovendo a sua gestão central dentro do que prevê o Convênio de Cooperação Mútua/2010 que o rege, ou outro instrumento congênere que venha substituí-lo, e demais normas e legislações próprias em vigor, dando o necessário apoio ao funcionamento do Conselho de Convenientes e adotando as providências requeridas ao fiel cumprimento de suas deliberações;

II – exercer oficialmente a Presidência do Conselho de Convenientes do GEOBASES, podendo, nas suas faltas ou impedimentos, designar seu suplente/substituto e, na falta destes, o Coordenador Técnico do GEOBASES;

III – representar oficialmente o GEOBASES, representando-o nos seus eventos e outras reuniões e encontros para tratar de assuntos diversos ligados ao Sistema, podendo, na sua impossibilidade de comparecer, ser substituído pelo primeiro ou o segundo suplente (na ausência do primeiro) e, na falta destes, pelo Coordenador Técnico do GEOBASES;

IV – propor normas de funcionamento e de operacionalização do Sistema GEOBASES, submetendo-as ao Conselho de Convenientes e demais colegiados (Grupos e Subgrupos), sempre que necessário;

V – propor e encaminhar propostas de provisão dos recursos orçamentários e financeiros necessários à implementação, manutenção, aprimoramento e expansão do Sistema GEOBASES, no âmbito de sua UCG;

VI – gerir a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros destinados ao GEOBASES, enquanto responsável pela UCG, promovendo os assentamentos e registros pertinentes;

VII – promover o apoio e orientação às instituições que integram o GEOBASES;

VIII – contratar projetos e serviços relativos ao GEOBASES, promovendo a fiscalização e o monitoramento de sua execução, nos limites orçamentários;

IX – submeter, às autoridades competentes, propostas de acordos, adesões, contratos, convênios ou instrumentos congêneres relativos ao GEOBASES, ouvindo o Conselho de Convenientes, sempre que necessário;

X – adotar as providências requeridas com vistas ao aprimoramento e expansão do Sistema GEOBASES, submetendo o assunto e respectivos projetos ao Conselho de Convenientes e demais autoridades competentes, sempre que necessário;

XI – promover, através da COTEG, o controle operacional, técnico e normativo do GEOBASES, implementando os padrões, técnicas e procedimentos requeridos para a implementação da Infraestrutura Estadual de Dados Geoespaciais -IEDG/ES, em conformidade com a Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais -INDE, ouvindo o Conselho de Convenientes, se necessário;

XII – promover, através da COTEG, a implementação e o gerenciamento do BDGG, em conformidade com as normas da INDE e com os padrões GEOBASES, garantindo a sua estruturação, aprimoramento, disponibilização e operação, adotando as medidas visando a sua manutenção e atualização, inclusive buscando nele incorporar novas funcionalidades;

XIII – zelar pela observância de eventuais restrições impostas à publicação e acesso aos dados geoespaciais assim definidas pelas instituições produtoras/doadoras e aquelas previstas no Convênio de Cooperação Mútua/2010, ou outro instrumento congênere que venha substituí-lo, e no DETALHAMENTO NORMATIVO do GEOBASES;

XIV – promover as medidas necessárias visando a preservação do sigilo dos dados/informações geoespaciais de acordo com a decisão da respectiva instituição produtora/doadora;

XV – definir diretrizes para o BDGG;

XVI – garantir que o BDGG seja implementado e mantido em conformidade com os padrões de interoperabilidade de Governo Eletrônico do Estado, em comum acordo com a instituição estadual oficialmente indicada para acompanhar a implementação desta questão;

XVII – promover, dentro do possível e em situações que não reduzam o desempenho do BDGG e/ou não ofereçam risco ao patrimônio já investido no referido banco de dados, o desenvolvimento de soluções em código aberto e de livre distribuição, ouvindo o Conselho de Convenientes, se necessário;

XVIII – propiciar e disponibilizar, na instituição designada para sediar o GEOBASES, ambiente físico para a instalação da UCG, bem como os equipamentos e materiais necessários para o seu regular funcionamento;

XIX – dotar a UCG de um corpo técnico formado por profissionais efetivos do Estado, com conhecimento e reconhecida experiência em Sistemas de Informações Geográficas -SIG para atuar exclusivamente na referida Unidade Central;

XX – oficial ao titular de instituição integrante do GEOBASES relatando eventuais desconformidades que tenham sido praticados por responsável por Unidade Local do GEOBASES -ULG;

XXI – desempenhar outras funções correlatas à frente da Secretaria Executiva do GEOBASES.

Parágrafo único. Para a perfeita coordenação das atividades do GEOBASES, cabe ao seu Secretário Executivo fazer gestões junto a escalões superiores visando garantir os recursos necessários no Orçamento e no Plano Plurianual do Governo, bem como a contemplação das ações do GEOBASES nas diretrizes estratégicas do Governo Estadual.

Art. 13. Ao Coordenador Técnico do GEOBASES compete as seguintes atribuições básicas: **I**– coordenar e conduzir tecnicamente o GEOBASES, suprindo-o nas questões de planejamento, normativas e operacionais, coordenando e supervisionando as unidades de suporte que lhe são subordinadas (a ASNOP, o GESIG e o GHOSP);

II – promover a formação e coordenação do funcionamento de GATEG's e de SUBGRUPOS;

III – gerenciar a aplicação/implementação da IEDG/ES;

IV – gerenciar o BDGG;

V– supervisionar o gerenciamento de hospedagem, em articulação com as instituições que integram o GEOBASES e com a sua hospedeira que abriga o site do GEOBASES e responde pelos serviços requeridos para a guarda dos dados, informações e outros conteúdos via Web, fornecendo também espaços em seus servidores e a conexão à Internet para que os usuários do Sistema GEOBASES possam acessar os dados de seus interesses e executar trabalhos online;

VI – promover a elaboração, a gestão, o acompanhamento e a fiscalização de contratos, convênios e instrumentos congêneres pertinentes ao GEOBASES;

VII – requisitar serviços diversos demandados pelo GEOBASES;

VIII – promover a abertura de requisições de serviços afetos ao GEOBASES em Data Center;

IX – prestar apoio, assessoramento e suporte técnico necessário ao funcionamento da Secretaria Executiva do GEOBASES/UCG e do Conselho de Convenientes;

X – coordenar a realização de trabalhos técnicos, inclusive aqueles de processamento de informações prioritárias, que envolvam uso de SIG, demandados por instituição pública em situação de inviabilidade de serem feitos pela ULG que tenha afinidade com o(s) tema(s) do(s) trabalho(s) solicitado(s);

XI – prestar assistência e orientação técnica de SIG às instituições/unidades que integram o Sistema GEOBASES;

XII – promover a coordenação técnica na elaboração, contratação, execução, acompanhamento e análises de projetos pertinentes ao GEOBASES, no âmbito da instituição designada para funcionar como sua Secretaria Executiva/UCG;

XIII – apoiar as ULG's em aspectos referentes a adequações ao sistema, tais como discussões quanto a formatos de arquivos e estruturação de informações para serem adotados em navegadores geográficos do GEOBASES ou para serem incorporados diretamente ao banco de dados;

XIV – definir, no âmbito da UCG, os mecanismos de acompanhamento e de análise de desempenho do ambiente (servidores e sistemas) onde estão armazenados os dados/informações do GEOBASES;

XV – viabilizar critérios de segurança de acesso a dados/informações via Portal GEOBASES online, propiciando os certificados "Seculity Socket Layer – SSL" para encriptação dos dados transmitidos e recebidos entre os usuários do referido Portal e o Sistema GEOBASES, visando garantir a proteção de toda a informação trafegada;

XVI – definir e adotar critérios de avaliação de projetos, cujos dados passarão a integrar o BDGG;

XVII – promover, implementar e realizar navegadores geográficos, mapas atualizados, cópia de segurança, instalação e desativação de funcionalidades, direitos e restituições de acesso a feições do GEOBASES;

XVIII – orientar sobre os procedimentos para acesso eletrônico aos repositórios de dados e seus metadados distribuídos e para utilização dos serviços propiciados pelo GEOBASES;

XIX – coordenar e promover gestões e articulações junto a órgãos e entidades estaduais, federais, municipais e de outros Estados da Federação, representando o GEOBASES nas discussões e trabalhos técnicos relativos a bases de dados e informações geoespaciais;

XX – monitorar a execução dos convênios e instrumentos congêneres referentes ao GEOBASES que sejam ou venham a ser firmados, alertando, com a devida antecedência, o setor jurídico da instituição que abriga a Secretaria Executiva do GEOBASES/UCG sobre as datas de vencimento dos convênios, contratos ou correlatos, visando promover suas reformulações e celebrações de aditivos em tempo hábil;

XXI – fazer as gestões junto à hospedeira do GEOBASES, no que se refere a cargas de dados no Banco de Dados Geoespaciais do GEOBASES;

XXII – coordenar, analisar, criticar e aprovar matérias e artigos relacionados com o GEOBASES e com o PORTAL GEOBASES para divulgação interna e externa, inclusive via internet, como também para publicação/edição de documentos e/ou manuais sobre o GEOBASES;

XXIII – outras atividades correlatas.

§ 1º Em caso de discordância por parte de algum integrante do GEOBASES em relação a matéria que tenha sido divulgada/publicada por iniciativa da UCG, o Coordenador Técnico do GEOBASES, após o recebimento da reclamação que deve ser comunicada à COTEG, dará retorno ao reclamante no prazo de cinco dias úteis apresentando a solução a ser dada para o assunto.

§ 2º Quando a matéria objeto da reclamação for procedente do setor de comunicação do órgão/entidade designado para sediar o GEOBASES, o Coordenador Técnico do GEOBASES encaminhará o assunto ao referido setor ou ao respectivo responsável pela matéria para que sejam

providenciados os devidos acertos e/ou retratação, quando for o caso.

§ 3º Em caso de discordância por parte da UCG em relação à matéria que tenha sido divulgada/publicada por iniciativa de algum integrante do GEOBASES, o Coordenador Técnico do GEOBASES, após ciência do assunto, tem a liberdade de comunicar notificando

- a. o responsável pela ULG da respectiva instituição integrante, que deve retornar ao reclamante no prazo de cinco dias úteis apresentando a solução dada para
- b. o assunto.

Art. 14. O Coordenador Técnico do GEOBASES, lotado na UCG, é indicado pelo Secretário(a) Executivo(a) do GEOBASES e designado por ato do Governador do Estado, quando necessário, dentre servidores públicos estaduais efetivos (ativo ou inativo) com experiência comprovada em coordenação de sistemas geoespaciais, projetos e trabalhos relativos a organização e estruturação de dados e informações envolvendo banco de dados de cunho multidisciplinar e multi-institucional, cuja arquitetura informacional requer conhecimento e aplicação de técnicas e conceitos próprios de base de SIG para múltiplos usos.

Parágrafo único. Quando um órgão público demandar à UCG/COTEG a realização de trabalho prioritário que envolva uso de SIG e que exija a dedicação de um profissional da UCG por mais de 20 (vinte) dias úteis ininterruptos de prestação de serviços, este tipo de atendimento deverá contar com a concordância do Secretário Executivo do GEOBASES.

Art. 15. Ao Grupo de Apoio Técnico do GEOBASES compete promover os estudos e deliberações de questões técnicas necessárias ao funcionamento, operacionalização, aprimoramento e atualização do GEOBASES, bem como, sempre que necessário, análise prévia das matérias a serem submetidas ao Conselho de Convenientes.

§ 1º As reuniões e atividades do GATEG serão conduzidas e coordenadas pelo Coordenador Técnico do GEOBASES, que, a seu critério e sob sua coordenação, poderá formar SUBGRUPOS de Apoio Técnico de no mínimo 3 (três) integrantes para maior descentralização e agilidade às suas conclusões e aprovações, devendo a formação de SUBGRUPOS ser considerada como um recurso a ser usado apenas para apreciação de matérias que reconhecidamente dependam da manifestação de até 15% (quinze por cento) das instituições integrantes do GEOBASES.

§ 2º Somente o responsável pela ULG (ou o seu substituto) poderá representar a instituição integrante do GEOBASES convocada para participar de reunião do GATEG/SUBGRUPO, podendo a Coordenação Técnica convidar outros profissionais para a reunião, como potenciais colaboradores no assunto.

§ 3º Tanto o Coordenador Técnico, como os responsáveis por Unidade Local do GEOBASES, nas articulações como membros do GATEG ou de um SUBGRUPO, terão legitimidade para agendar reuniões e discussões, realizáveis nas ULG's envolvidas diretamente nos assuntos em pauta, visando o aprofundamento técnico dos mesmos.

§ 4º Para que qualquer projeto/discussão de interesse estadual entre integrantes do Sistema envolvendo informações geoespaciais seja considerado como trabalho harmonizado com os interesses do GEOBASES no tocante a disponibilização, via BDGG, é necessário que, pelo menos, em alguma instância da sua fase de planejamento, de contratação ou de acordo técnico, tenha sido propiciado participação presencial da COTEG, através de um profissional da UCG que a represente, e o evento em que ocorrer a referida participação pode, a critério da UCG, ser considerado um GATEG para registro oficial da interligação do GEOBASES com o projeto em pauta.

§ 5º Toda reunião do GATEG/SUBGRUPO deve necessariamente contar com:

a) a presença do Coordenador Técnico do GEOBASES ou de um profissional da equipe da UCG que o represente;

b) lista de presença, em cujo preâmbulo deve conter a data e a descrição da pauta da reunião e, quando a mesma resultar em decisão a ser adotada no âmbito do Sistema GEOBASES, esta deve ser registrada em Ata, e em Memória Técnica para os demais casos.

Art. 16. Ao responsável pela Assistência de Normas e Procedimentos compete:

I– prestar serviços técnicos e de assessoramento nas áreas de desenvolvimento institucional, normativa, organizacional e de organização e métodos relativos ao GEOBASES;

II – redigir, analisar e interpretar textos legais e normativos, inclusive de projetos de lei, decretos e outros atos relacionados com o GEOBASES;

III – analisar e elaborar estudos, projetos, planos, formulários, organogramas, diagramas, fluxogramas, contratos, convênios e instrumentos congêneres no âmbito do GEOBASES;

IV – assistir o Coordenador Técnico do GEOBASES nos assuntos ligados a sua área de competência;

V – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 17. Ao responsável pelo Gerenciamento de SIG compete:

I – desenvolver atividades de planejamento, organização e administração dos dados da rede GEOBASES;

II – supervisionar as atividades de suporte de SIG nas diferentes áreas de interesse comum abrangidas pelo GEOBASES e as atividades de Administração de Dados, ambas no âmbito da UCG do GEOBASES;

III – supervisionar e acompanhar a compatibilização de bases existentes na base cartográfica estadual de uso comum para execução de trabalhos em SIG;

IV – promover e sugerir a implementação de padrões para a estrutura da base de dados;

V – promover e sugerir a implementação de padrões para formas de obtenção da geometria dos dados geoespaciais e vetoriais e padrões de metadados;

VI – coordenar e promover os treinamentos relativos ao acesso à base de SIG do GEOBASES;

VII – formular e coordenar estratégias, procedimentos e práticas para o gerenciamento de dados e aplicativos, visando a acessibilidade, inteligibilidade e segurança desses dados;

VIII – supervisionar e orientar os trabalhos de SIG, quando relacionados ao espaço geográfico estadual;

IX – promover outras atividades correlatas.

Art. 18. Ao responsável pelo Gerenciamento de Hospedagem compete:

I – gerenciar o suporte de hospedagem, em articulação com a UCG, observando as diretrizes dela emanadas;

II – gerenciar e supervisionar o suporte e execução de procedimentos de Administrador de Banco de Dados e de hospedagem que tenham vínculo com demandas da Coordenação Técnica do GEOBASES/UCG;

III – acompanhar a execução de projetos pertinentes ao GEOBASES, inclusive projetos básicos, monitorando a transição dos sistemas, arquivos e banco de dados;

IV – participar, sob orientação emanada da COTEG, da criação e proposição de mecanismos de acompanhamento e análise de desempenho do ambiente -servidores e sistemas -a serem utilizados pela UCG;

V – promover e supervisionar a manutenção do Sistema GEOBASES em total disponibilidade de acesso em regime de 7 x 24;

VI – viabilizar os critérios de segurança de acesso a dados e informações;

VII – promover a criação de procedimentos de backup e de restauração do ambiente (banco de dados e sistemas);

VIII – promover outras atividades correlatas.

Art. 19. Ao responsável pela Unidade Local do GEOBASES compete:

I – conduzir e supervisionar os trabalhos internos da ULG no âmbito da respectiva instituição/unidade integrante do GEOBASES, em articulação permanente com a UCG, através do Coordenador Técnico do GEOBASES;

II – promover a organização, composição, funcionamento, manutenção, operacionalização, disponibilização, atualização, compartilhamento,

intercâmbio e integração de seus bancos de dados ou de parte deles com a rede online de informações do GEOBASES, sempre em perfeita observância aos termos do Convênio de Cooperação Mútua/2010 que rege o referido Sistema ou de instrumento jurídico congêneres que venha substituí-lo, este Detalhamento Normativo e demais normas e legislação pertinentes, ressalvada a conveniência da instituição integrante do GEOBASES quanto ao sigilo funcional e quanto à privacidade das informações de sua exclusiva propriedade.

III – credenciar e manter atualizado o controle de credenciamento dos servidores/empregados e outros usuários que atuam na ULG sob a sua supervisão;

IV – manter-se informado das atividades e projetos relacionados ao uso de SIG na instituição/unidade integrante do GEOBASES onde atua como responsável pela ULG;

V – seguir o Padrão GEOBASES e as demais orientações emanadas da UCG na produção, disponibilização, acesso e obtenção de dados/informações geoespaciais e metadados;

VI – interagir com a UCG antes de iniciar a execução de novos projetos para a produção de dados/informações geoespaciais que serão integrados ao BDGG, visando evitar duplicidade de esforços e de recursos e, principalmente, facilitar a sua inserção no BDGG;

VII – garantir a segurança das informações de uso restrito (exclusivo) dos integrantes do GEOBASES, no âmbito da ULG onde atua como seu responsável local, observando também eventuais restrições impostas à publicação, divulgação e acesso aos dados geoespaciais definidas pelas instituições produtoras/doadoras e aquelas previstas no Convênio de Cooperação Mútua/2010, ou no instrumento jurídico congêneres que venha substituí-lo, e no DETALHAMENTO NORMATIVO do GEOBASES;

VIII – responder pelas entradas e saídas de informações do Sistema GEOBASES, no âmbito da respectiva instituição/unidade integrante do GEOBASES onde atua como responsável pela ULG, seguindo as normas do GEOBASES que regem a matéria;

IX – adotar as providências necessárias, junto aos setores competentes, para alocação dos recursos orçamentários e financeiros necessários à manutenção, atualização e expansão do Sistema GEOBASES, no âmbito da instituição/ULG;

X – participar, quando se tratar de instituição conveniente, como membro do Conselho de Convenientes, por indicação do seu titular ou de seu representante;

XI – seguir as orientações da UCG referentes à IEDG/ES e ao BDGG;

XII – atender, no prazo de vinte dias úteis, às solicitações da UCG para disponibilizar dados/informações geoespaciais já existentes, cujo perfil encaixa-se nas características da base de SIG de uso comum do GEOBASES;

XIII – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Decreto, do Convênio de Cooperação Mútua/2010 que rege o GEOBASES ou do instrumento jurídico congêneres que venha substituí-lo, do DETALHAMENTO NORMATIVO do GEOBASES e de demais normas, procedimentos e legislações pertinentes.

§ 1º Cabe ao responsável pela ULG discutir e decidir, no âmbito de sua competência e seguindo os critérios, condições e formatos previstos no DETALHAMENTO NORMATIVO do GEOBASES e nas demais normas próprias em vigor, sobre as demandas de informações, produtos e serviços que requeiram uso de feições em formatos exclusivos dos integrantes do GEOBASES que tenham sido solicitadas por instituição não integrante do GEOBASES.

§ 2º Todo layer (camada de informação) ou segmento de layer da base de SIG do GEOBASES deve ter indicação da ULG a ela relacionada e deve contar com uma pessoa credenciada devidamente indicada como seu responsável e, na falta dessa indicação, tal responsabilidade fica automaticamente atribuída ao responsável pela respectiva ULG.

§ 3º Os credenciados provenientes das ULG's desfrutarão de acesso direto às dependências físicas da UCG para execução de trabalhos pertinentes a projetos/atividades do Governo do Estado que tenham por finalidade gerir técnica e administrativamente as atividades de cooperação mútua e de manutenção do Sistema GEOBASES, o armazenamento de dados e a promoção de facilidades de uso e acesso pelos usuários da base de dados geoespaciais do Estado.

OBS: ARTIGO TIRADO DO DECRETO

TÍTULO V
DA COMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DO BANCO DE DADOS E
INFORMAÇÕES
GEOESPACIAIS
CAPÍTULO I

DA ESTRUTURAÇÃO DA BASE DE DADOS

Art. 20. A estrutura da base de dados e informações do Sistema GEOBASES está definida e organizada na forma estabelecida no Decreto (Estadual) Nº 3.056-R, republicado em 19/07/2012 que institui a IEDG/ES – Infraestrutura Estadual de Dados Geoespaciais e dá outras providências, que por sua vez baseia-se nas normas e padrões ditados pela INDE, conforme previsto na Cláusula Sétima do Convênio de Cooperação Mútua/2010 que rege o GEOBASES.

CAPÍTULO II
DA ORDENAÇÃO DOS DADOS E INFORMAÇÕES

SEÇÃO I DA INFRAESTRUTURA DE DADOS E INFORMAÇÕES

Art. 21. O Sistema GEOBASES está estruturado para receber dados e informações organizados de acordo com a IEDG/ES, instituída, no âmbito da Administração Pública Estadual, direta e indireta, pelo Decreto Nº 3.056-R/2012, visando facilitar e ordenar a geração, armazenamento, acesso, uso, compartilhamento, produção, disseminação e disponibilização de dados e informações geoespaciais sobre o Estado do Espírito Santo e a manutenção do BDGG, construído de forma compromissada com as normas e padrões da INDE, porém com abertura para aceitar complementações e inovações próprias do Estado naquilo que ainda não tenha orientação definida na INDE.

Parágrafo único. A IEDG/ES é implementada no Estado sob a coordenação e supervisão da instituição designada por ato do Governador para funcionar como Secretaria Executiva do Sistema GEOBASES, tendo como marco regulatório as normas, padrões e conceitos da INDE, bem como as disposições e conceitos pertinentes contidos no Decreto Nº 3.056-R/2012, neste DETALHAMENTO NORMATIVO e demais legislação própria em vigor.

Art. 22. A instituição da IEDG/ES visa apoiar o ordenamento espacial definido na forma de que dispõe o Decreto da Presidência da República Nº. 6.666, de 27 de novembro de 2008, que prevê que os objetivos da INDE são atingidos através do Diretório Brasileiro de Dados Geoespaciais – DBDG, o qual tem no Portal Brasileiro de Dados Geoespaciais, denominado Sistema de Informações Geoespaciais do Brasil (SIG Brasil), o principal portal de acesso aos dados, seus metadados e serviços relacionados e, ao mesmo tempo, visa garantir ordenamentos específicos requeridos em face das peculiaridades do Estado do Espírito Santo.

Art. 23. Em nível de Estado, a IEDG/ES possibilita a organização, geração, inserção, produção, obtenção e a disponibilização de dados e informações sobre o espaço geográfico do Estado do Espírito Santo, tendo, na estrutura do Banco de Dados Geoespaciais do GEOBASES – BDGG, o ambiente informacional que acompanha as normas e padrões da INDE, num processo de contínua evolução e adequação naquilo que é do interesse do próprio Estado, e, no PORTAL GEOBASES, a principal via de acesso a seus dados, metadados e serviços relacionados.

§ 1º O BDGG aceita, em conformidade com a IEDG/ES, dados geoespaciais que ainda não se enquadram nos padrões traçados pela INDE, nele, assim, coexistindo informações em diferentes graus de aproximação quanto à evolução no aprimoramento de padrões, indo desde situações que as igualam aos padrões da INDE, até aquelas que apenas deles as aproximam.

§ 2º Como dispositivo de armazenamento de dados e informações geoespaciais que congrega os diferentes ordenamentos, especificações e padrões técnicos da IEDG/ES, o BDGG tem no Portal Geobases a principal via de acesso aos seus dados e este é reconhecido no âmbito da Administração Pública Estadual, direta e indireta, como o Portal oficial do Governo do Estado do Espírito Santo para uso e disseminação de dados e informações geoespaciais.

Art. 24. Para a implementação da IEDG/ES, cabe às instituições integrantes do GEOBASES:

I– seguir as orientações da Secretaria Executiva do GEOBASES/UCG na geração, incorporação, produção, acesso, obtenção e disponibilização de dados/informações geoespaciais e metadados no que se refere a conceitos, padrões e procedimentos que configuram a IEDG/ES no BDGG, sempre em observância às orientações e recomendações aplicáveis da INDE;

II – coordenar, no âmbito da respectiva ULG, a operacionalização e o

aprimoramento do BDGG, de acordo com os Padrões GEOBASES e os parâmetros adotados na IEDG/ES e no GEOBASES como um todo;

III – cumprir e fazer cumprir as disposições legais e normativas relativas ao GEOBASES, em especial o Decreto Nº 3.056-R/2012, bem como os termos do Convênio de Cooperação Mútua/2010 que o rege e demais normas e instrumentos congêneres.

SEÇÃO II
DA CLASSIFICAÇÃO DOS
DADOS E INFORMAÇÕES

Art. 25. Cada instituição integrante do Sistema GEOBASES, ao fornecer seus dados/ informações, deverá classificá-los e dar carga no BDGG de acordo com os tipos de níveis de acesso especificados a seguir: Nível I – Dados/Informações livres: os destinados ao público em geral, disponibilizados no PORTAL GEOBASES como de acesso livre para visualização e/ou downloads a qualquer usuário; Nível II – Dados/Informações restritas: aqueles de acesso exclusivo dos integrantes do GEOBASES para visualização e downloads.

§ 1º Poderão também ser colocados na base de dados do GEOBASES dados/informações sigilosos, de visualização e uso exclusivo da instituição integrante do GEOBASES que os produziu, desde que sejam assim classificados pela referida instituição, de forma articulada com a UCG, ao dar carga dos seus dados e informações no BDGG.

§ 2º Em caso de controvérsia quanto à classificação de dados/informações para carga no BDGG, o assunto poderá ser dirimido em reunião do GATEG, ou, quando for o caso, por manifestação da maioria simples dos membros do Conselho de Convenientes.

§ 3º Os tipos de níveis de acesso de que trata este artigo poderão ser alterados, desde que haja aprovação escrita de pelo menos cinco membros do Conselho de Convenientes do GEOBASES.

SEÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO E INCORPORAÇÃO DE DADOS E
INFORMAÇÕES AO BDGG

Art. 26. Cada instituição integrante do GEOBASES se compromete a incorporar/ disponibilizar ao Sistema GEOBASES ou a intercambiar entre si as informações geoespaciais de interesse comum, resguardada a conveniência do sigilo e da privacidade da instituição em relação ao seu negócio/função e às informações de sua exclusiva propriedade.

§ 1º Os dados e informações serão incorporados ao GEOBASES segundo suas variações, de acordo com a estruturação e documentação da base cartográfica de SIG do GEOBASES de que trata o Convênio de Cooperação Mútua que o rege, respeitando a estrutura da base de dados definida para o Sistema GEOBASES conforme condições, ordenamentos, normas e padrões estabelecidos no Decreto Nº 3.056-R/2012 e neste DETALHAMENTO NORMATIVO, bem como nas demais normas e procedimentos pertinentes.

§ 2º A instituição integrante do Sistema GEOBASES é responsável pelos dados e informações por ela incorporados ao BDGG e no PORTAL GEOBASES, inclusive pela classificação como de livre acesso ao público em geral, bem como pelo repasse a não integrantes do GEOBASES dos dados e informações de acesso exclusivo das instituições que fazem parte do GEOBASES, estando, a mesma, sujeita às leis e normas de segurança, de sigilo e de direitos autorais cabíveis, bem como às disposições do Convênio de Cooperação Mútua/2010, do Decreto Nº 3.056-R/2012, deste DETALHAMENTO NORMATIVO, bem como em outros procedimentos que vierem a ser baixados por deliberação do Conselho de Convenientes, na forma regulamentar ou por ato do Governador do Estado.

Art. 27. Os dados e informações do BDGG estão reunidos em dois grupos:

I– Dados/Informações Geoespaciais Referendados: aqueles provenientes de uma instituição integrante do GEOBASES que é reconhecida pela UCG como sendo a Instituição Referência naquele determinado assunto;

II – Dados/Informações Geoespaciais Não Referendados: aqueles desenvolvidos de forma paralela ou em duplicidade ao de uma outra instituição integrante do GEOBASES já reconhecida pela UCG como sendo a Instituição Referência naquele determinado assunto.

§ 1º O download de Dado(s)/Informação(ões) Geoespacial(is) Não Referendado(s) é sempre realizado mediante contato direto entre o

interessado e a Instituição Fonte/Autora do dado/informação.

§ 2º Todo e qualquer upload de dados/informações no GEOBASES é gerenciado pela UCG.

§ 3º A estrutura de dados/informações geoespaciais Referendados e de dados/informações geoespaciais Não Referendados, quanto ao grau de aproximação do Padrão GEOBASES, é da inteira responsabilidade da instituição que os gerou/elaborou, porém à UCG é reservado o direito de determinar, em caso de upload no GEOBASES, o preenchimento mínimo do metadados.

§ 4º Qualquer dado/informação geoespacial Referendado ou Não Referendado poderá ter sua incorporação vetada pela UCG, em caso do mesmo não vir carregado de um metadado mínimo considerado relevante para o assunto.

§ 5º Para o público não credenciado no GEOBASES, estarão disponíveis no PORTAL GEOBASES os dados/informações geoespaciais Não Referendados somente para visualização, os quais serão apresentados com um ícone em cor diferente da do ícone indicativo daqueles Referendados.

§ 6º A liberação de dados/informações geoespaciais Não Referendados para os integrantes do GEOBASES é da inteira responsabilidade do responsável pela ULG da instituição que os gerou/elaborou.

Art. 28. Na construção de navegadores geográficos, sempre que o demandante solicitar que sejam inseridos dados/informações geoespaciais classificados como Não Referendados, é obrigatória a inclusão também dos dados/informações geoespaciais sobre o respectivo assunto reconhecidos no GEOBASES como Referendados.

Art. 29. Toda interface geográfica para a execução de trabalhos no GEOBASES deverá contar com um responsável com prerrogativa de concessão de permissões através de mecanismos já estabelecidos no Sistema GEOBASES para este fim.

§ 1º Todo usuário de interface desenvolvida para a execução de trabalho através do GEOBASES deve obrigatoriamente ser credenciado pelo responsável de uma ULG.

§ 2º A indicação de pessoas para atuarem numa interface geográfica é feita pelo responsável pela respectiva interface e a permissão para que elas atuem na interface é feita pelo responsável pela Unidade Local ou por profissional lotado na UCG, quando for o caso.

§ 3º As permissões das pessoas autorizadas para atuarem num determinado layer são sempre emanadas do responsável pelo layer.

§ 4º O responsável pela interface geográfica poderá ser também o responsável pela camada de dados nova nela trabalhado.

§ 5º Para a interface geográfica ainda não consolidada, é permitido apoio inicial da UCG atuando provisoriamente como responsável pela mesma e pela(s) camada(s) de dado(s) nova(s) nela desenvolvida(s).

Art. 30. Todas as bases de dados de instituições públicas que sejam trabalhadas para serem incorporadas ao BDGG/PORTAL GEOBASES deverão ser discutidas previamente com a UCG.

Parágrafo único. Toda instituição integrante do GEOBASES, que seja órgão ou entidade pública do Poder Executivo Estadual, que promover a realização e/ou contratação de serviços para obtenção de dados geoespaciais que passarão a integrar o BDGG, além de atender o interesse imediato específico da instituição, deverá atentar para que os dados e produtos sejam estruturados observando-se os padrões de topologias e formatos adotados no GEOBASES, de modo que estejam prontos para nele serem inseridos.

Art. 31. Cabe à UCG classificar as versões dos layers que foram substituídos por layers mais novos, vez que os mesmos devem ser mantidos na base de SIG do GEOBASES devido a sua importância histórica.

Art. 32. No GEOBASES, será preservado o número máximo de dez versões equivalentes a alterações por registro de dados/informações em camadas de dados para efeito de recuperação do registro histórico das alterações.

Art. 33. Na construção de um determinado layer, todos os demais layers que com o mesmo tenham alguma relação devem ser considerados e harmonizados ao layer que está sendo construído.

Art. 34. Sempre que um profissional que atue na UCG disponibilizar/incorporar layer(s) ao GEOBASES, este terá as mesmas

responsabilidades atribuídas a qualquer profissional disponibilizador/incorporador de dados/layers integrante do GEOBASES que atue em uma ULG.

§ 1º Na caracterização da instituição responsável pelo layer de que trata o caput deste artigo, poderá, a critério do responsável pelo mesmo, ser usada somente a sigla GEOBASES/UCG ou a sigla GEOBASES/UCG acrescida do nome da ULG que tenha mais afinidade com o tema.

§ 2º Para situações especiais em que haja participação de mais de uma instituição integrante do GEOBASES na construção de determinado layer, cuja coordenação esteja a cargo da UCG, no registro do layer, por consenso dos envolvidos, além da sigla GEOBASES/UCG, podem constar, separados por barras invertidas, as siglas das demais instituições envolvidas.

Art. 35. Quando uma instituição pública não integrante do GEOBASES se envolver na construção de uma feição ou layer considerado de interesse do Estado, três instituições integrantes do GEOBASES, assistidas pela UCG, mediante reunião do GATEG/SUBGRUPO, poderão aprovar, em nome do GEOBASES, envio de solicitação de informações sobre a referida feição/layer por meio de uma correspondência expedida pelo Secretário Executivo do GEOBASES (ou seu substituto) ao titular da instituição envolvida na construção da feição.

Art. 36. Para toda situação em que sejam criadas feições ou um conjunto de feições que cubram de forma contínua uma área específica ou todo o território do Estado do Espírito Santo para compor um estudo único, compete à equipe dos responsáveis pelas feições eleger o nome de um profissional a ser indicado à UCG como o responsável para convocar os demais, em caso de necessidade de se discutir detalhes de interesse coletivo, referentes às feições ou ao conjunto de feições em estudo.

Art. 37. A UCG poderá reconhecer o mérito e conferir a responsabilidade por determinado layer ao profissional e à respectiva instituição que esteja desenvolvendo o assunto, porém, no caso de não haver concordância por parte das instituições integrantes do GEOBASES envolvidas, a apropriação ao mérito para gerenciar o layer poderá ser reavaliada e alterada por deliberação do GATEG, sempre que a UCG for solicitada por um responsável por uma ULG para dirimir sobre a questão.

TÍTULO VI

DA INTEGRAÇÃO E ABRANGÊNCIA DO GEOBASES

Art. 38. O Sistema GEOBASES é integrado por órgãos e entidades públicas e não públicas que comportam áreas de interesses convergentes e complementares relacionadas com a base de dados e informações geoespaciais do Estado do Espírito Santo, porém não tem abrangência definida, já que, pela sua característica e modalidade de adesão, gradativamente novas áreas de trabalho vão sendo introduzidas e novas instituições ingressam no Sistema.

Art. 39. São Integrantes do GEOBASES:

I – as Instituições Convenientes – instituições signatárias do Convênio de Cooperação Mútua celebrado em 2001, bem como daquele celebrado em 2010 que passou a reger o GEOBASES em substituição ao de 2001;

II – as Instituições Admitidas Pós-Convênio – instituições que ingressaram ou que vierem a ingressar no Sistema GEOBASES após a data da celebração do Convênio de Cooperação Mútua/2001, mediante assinatura de Termo de Ingresso no GEOBASES, na forma das normas próprias em vigor.

Parágrafo único. Todas as instituições que fazem parte do GEOBASES, independentemente se Convenientes, porque assinaram os Convênios de Cooperação Mútua de 2001 e o de 2010, ou se Admitidas Pós-Convênio, porque nele ingressaram após a data da celebração do respectivo Convênio em 2001, são igualmente denominadas Instituições Integrantes do GEOBASES.

TÍTULO VII

DA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

Art. 40. A referência por determinado plano de informação(ões) ou dado(s) é atribuída a instituição integrante do GEOBASES de acordo com o seu grau de responsabilidade na geração e atualização do(s) plano(s) de informação(ões) ou dado(s) e na sua disponibilização no Sistema GEOBASES, conforme definido a seguir no CAPÍTULO I deste TÍTULO.

Parágrafo único. O IBGE é reconhecido no GEOBASES como o órgão

oficial de apoio técnico e referência em questões relacionadas à Geodésia e Cartografia, independentemente da presença do responsável pela sua ULG nas reuniões.

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO REFERÊNCIA

Art. 41. É denominada Instituição Referência a instituição integrante do GEOBASES reconhecida pela UCG como a responsável pela administração e monitoramento de determinada feição ou plano de informações no Sistema GEOBASES, independentemente de ser ou não a Instituição Fonte geradora/produtora do(s) respectivo(s) dado(s) e informação(ões)/layer(s), e que conta com profissional responsável pelos dados e informações, o qual responde pelo(s) mesmo(s) com poderes para alterá-lo(s) no banco de dados.

§ 1º O nome/razão social da Instituição Referência indicado na denominação de um arquivo de determinado layer e/ou no metadados deve obrigatoriamente figurar no(s) produto(s) e serviços(s) dele(s) decorrente(s).

§ 2º A iniciativa de uma Instituição Referência num determinado dado/informação ou assunto para liberar os seus próprios arquivos para o ambiente externo ao dos integrantes do GEOBASES, como abertos para downloads, é da inteira responsabilidade do titular daquela Instituição Referência e/ou do profissional responsável pela respectiva ULG, inclusive no que se refere às implicações cabíveis, nos casos em que tal liberação dependa da anuência de outras instituições envolvidas no respectivo plano de informação (layer).

§ 3º Na decisão de liberação de arquivo, através do PORTAL GEOBASES, para o ambiente livre a qualquer usuário, é obrigatório, no mínimo, figurar nos metadados

- a. o nome da Instituição Referência e
- b. o registro do nome do seu titular e
- c. o do responsável pela respectiva ULG, e, se for caso, o nome do responsável pelo layer na data que foi tomada a decisão de disponibilizá-lo como aberto para downloads a qualquer usuário.

§ 4º Cabe a cada Instituição Referência decidir pela disponibilização ou não no Sistema GEOBASES de plano(s) de informação(ões)/layer(s) de sua exclusiva responsabilidade/propriedade, inclusive pela retirada do(s) mesmo(s), caso considere a existência de erros que justifique a sua não disponibilização até que os mesmos sejam corrigidos.

§ 5º A Instituição Referência de um plano de informação de determinada área é a única instituição integrante do GEOBASES autorizada a fazer alterações nos respectivos planos de informações na base do Sistema GEOBASES disponível no PORTAL GEOBASES, sendo, portanto responsável pela correção, ajustes e atualização dos mesmos, devendo sempre informar na própria base o prazo para a atualização dos respectivos dados ou mesmo sobre a inexistência de prazo para as atualizações.

§ 6º É facultado às instituições integrantes do GEOBASES expor junto à UCG situações que comprovem atraso da Instituição Referência na atualização ou correção de dados e informações de que é referência, quer seja por dados novos ainda não baixados para a base do PORTAL GEOBASES ou pelo fato dos layers em discussão ou em correção não terem sofrido nenhuma alteração no último trimestre da data da última atualização.

Art. 42. No GEOBASES, todo trabalho desenvolvido numa determinada feição/layer só será aceito se homologado ou aprovado pela Instituição Referência da respectiva feição/layer.

Art. 43. A instituição que trabalha uma determinada feição/layer não ocupará a posição de Instituição Referência sem o aval do organismo que é reconhecido pela UCG como a Instituição Referência naquele determinado assunto.

Art. 44. Quando a Instituição Referência for solicitada pela UCG para homologar uma feição/layer, ela terá o prazo máximo de 15 dias decorridos da solicitação para dar um retorno sobre o prazo necessário para atender à solicitação, o qual não deverá ultrapassar 180 dias.

Art. 45. Quando a Instituição Referência não estiver em condições de realizar trabalhos na feição/layer ou em parte dela(e), esta poderá abrir mão da prerrogativa de Instituição Referência para outra instituição integrante do GEOBASES que tenha condições de exercer a função de Instituição Referência, porém sempre de comum acordo com a UCG e com as instituições envolvidas, mediante reunião do GATEG/SUBGRUPO, se necessário.

Parágrafo único. Sendo necessário reunião do GATEG/SUBGRUPO,

a delegação da prerrogativa de Instituição Referência deverá constar em Ata do GATEG/SUBGRUPO, assinada pelas partes e pelo Coordenador Técnico do GEOBASES.

Art. 46. Cabe à UCG a decisão de indicar a Instituição Referência e/ou Instituição de Apoio no layer/feição mediante reconhecimento do mérito pela dedicação por ela exercida na respectiva feição/layer.

Parágrafo único. Havendo desacordo quanto ao mérito da Instituição Referência, a decisão de mudança de Instituição Referência deverá ser feita por deliberação do GATEG/SUBGRUPO, formado apenas pelas partes envolvidas que tenham interesse no assunto.

Art. 47. Quando houver uma instituição ou profissional (autônomo) não integrante do GEOBASES que queira disponibilizar dados/informações para serem veiculados através do Portal GEOBASES, a UCG, sob o aval de quem cedeu as informações, deverá indicar uma instituição integrante do GEOBASES para assumir o papel de Instituição Referência naquele layer/dado, sendo que o controle de permissões referentes ao mesmo no ambiente do Sistema GEOBASES será objeto de entendimento prévio entre a instituição que passou a ser Referência daquele layer/dado e a instituição/profissional (autônomo) cedente.

CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO FONTE

Art. 48. Toda instituição integrante do GEOBASES geradora/produtora de feição/layer, cujos dados, informações e levantamentos tenham sido realizados integralmente por ela ou sob a sua total responsabilidade e supervisão, ou seja, que a mesma tenha trabalhado a geoespacialização da informação ou se responsabilizado pela contratação da geoespacialização da informação e a disponibilizado para uso na base do GEOBASES, é reconhecida como Instituição Fonte.

Parágrafo único. No caso de contratação de serviços que requeiram uso de arquivos do GEOBASES, os produtos dos serviços contratados, em princípio terão como Instituição Fonte a integrante do GEOBASES que contratou os serviços, a menos que esta delegue tal função para uma outra instituição.

CAPÍTULO III DA INSTITUIÇÃO DE APOIO

Art. 49. Toda instituição integrante do GEOBASES que, de alguma forma, tenha contribuído junto a uma Instituição Referência na criação/geração ou realização de levantamentos, elaboração de layer(s) ou plano(s) de informação(ões), independentemente se em estágio anterior ou concomitante à realização da última versão do trabalho, é considerada co-participante, e, por isso mesmo, denominada Instituição de Apoio.

Parágrafo único. Sempre que na construção de uma feição ou plano de informação tenha a participação de uma ou mais Instituição de Apoio, é obrigatório que a Instituição Referência a(s) convide para discutir sobre o(s) assunto(s) relacionado(s) com aqueles(s) plano(s) de informação(ões) ou feição(ões) gerados e também que seu(s) nome(s) seja(m) registrado(s) no(s) metadado(s) do(s) respectivo(s) plano(s) d e informações ou feições como Instituição de Apoio à feição.

TÍTULO VIII DO INGRESSO NO GEOBASES CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES PARA INGRESSO

Art. 50. Para participar como instituição integrante do GEOBASES, a interessada deve atender às seguintes condições:

I- comprometer-se em gerar, manter, disponibilizar, compartilhar e atualizar dados e informações junto à base de dados do Sistema GEOBASES em conformidade com os princípios que fundamentam o referido Sistema e em observância à estrutura, infraestrutura de dados, normas, formatos e padrões adotados no GEOBASES, na forma do Decreto Nº 3.056-R/2012 e deste DETALHAMENTO NORMATIVO. **II** – contar com pelo menos um profissional que seja servidor efetivo, no caso de instituição pública, e empregado do quadro da instituição, no caso de empresa privada, com perfil técnico para atuar como responsável pela ULG, podendo ser aposentado, desde que em exercício na instituição/entidade;

III – aderir ao Convênio de Cooperação Mútua que rege o GEOBASES, comprometendo-se ao fiel cumprimento de seus termos e das disposições do Decreto Nº 3.056-R/2012, deste DETALHAMENTO NORMATIVO e demais legislação própria em vigor.

§ 1º O Termo de Ingresso no GEOBASES será sempre individualizado

e de alcance específico para o âmbito de uma instituição integrante do GEOBASES, na forma prevista neste DETALHAMENTO NORMATIVO.

§ 2º O comprometimento de que trata o inciso I deste artigo pressupõe que o ingresso de uma instituição no GEOBASES seja para efetivo uso e crescimento interno da própria instituição e nunca para atuar como mero repassador de arquivos do GEOBASES para terceiros.

§ 3º Em casos excepcionais, poderá ser admitida no GEOBASES instituição pública que não disponha de servidor efetivo para responder pela respectiva ULG, desde que conte com parecer favorável do Coordenador Técnico do GEOBASES.

CAPÍTULO II

DOS PASSOS PARA INGRESSO

Art. 51. O ingresso de novas instituições como integrantes do GEOBASES dar-se-á em observância à seguinte sequência de passos:

I – ofício dirigido ao Secretário Executivo do GEOBASES solicitando ingresso no Sistema GEOBASES, o qual é analisado previamente pelo Coordenador Técnico do GEOBASES que emite o seu parecer técnico conclusivo, ouvindo o GATEG/SUBGRUPO, sempre que necessário;

II – análise e, quando for o caso, aprovação do pedido de ingresso nos termos do Convênio de Cooperação Mútua/2010, do Decreto Nº 3.056-R/2012, deste DETALHAMENTO NORMATIVO e demais legislação própria em vigor;

III – assinatura do Termo de Ingresso no GEOBASES de acordo com as normas próprias vigentes, em formulário próprio, cujo modelo é fornecido pela UCG.

CAPÍTULO III DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PEDIDO DE INGRESSO NO GEOBASES SEÇÃO I

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE INGRESSO

Art. 52. Os pedidos de ingresso no GEOBASES serão previamente analisados no âmbito da Secretaria Executiva do GEOBASES/UCG, através da COTEG.

SEÇÃO II

DA APROVAÇÃO DO PEDIDO DE INGRESSO

Art. 53. Sendo favorável o parecer do Coordenador Técnico do GEOBASES, o pedido de ingresso no GEOBASES será submetido à aprovação, na seguinte forma:

I – quando o pedido de ingresso partir de uma instituição pública, a sua aprovação dependerá apenas de manifestação escrita favorável do Secretário Executivo do GEOBASES ou do seu suplente;

II – quando o pedido de ingresso partir de uma instituição não pública, o mesmo poderá ser aprovado desde que seja dado conhecimento prévio do pedido de ingresso a todos os membros do Conselho de Convenientes do GEOBASES e que o pedido seja aprovado mediante manifestação favorável, por escrito, de pelo menos 5 (cinco) membros do referido Conselho e que não haja nenhuma manifestação contrária;

a) havendo manifestação contrária e a instituição solicitante reiterar interesse, o pedido de ingresso da instituição (não pública) será submetido à deliberação do Conselho de Convenientes, em reunião previamente agendada, e dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos Convenientes.

§ 1º Uma vez aprovado o pedido de ingresso, a instituição solicitante firmará o Termo de Ingresso no GEOBASES juntamente com o Secretário Executivo do GEOBASES, passando, daí em diante, a fazer parte do Sistema como integrante do GEOBASES, na condição de integrante Admitida pós-Convênio.

§ 2º A instituição recém-admitida que não cumprir as disposições previstas no Convênio de Cooperação Mútua/2010, no Decreto Nº 3.056-R/2012, neste DETALHAMENTO NORMATIVO e nas demais disposições legais e normativas pertinentes estará sujeita a processo de desligamento provisório ou definitivo, conforme o caso e a situação, na forma que estabelece a Cláusula Décima Quinta do referido Convênio, após parecer técnico conclusivo do Coordenador Técnico do GEOBASES, que deverá apresentar nos autos provas circunstanciais, sempre que possível.

TÍTULO IX

DA INSTALAÇÃO DO GEOBASES NAS UNIDADES LOCAIS

Art. 54. Somente as instituições que integram o GEOBASES, sejam elas Convenientes ou Admitidas Pós-Convênio, poderão dispor, nas respectivas ULG's, dos planos de informações da área restrita, de acesso exclusivo dos integrantes do GEOBASES.

Parágrafo único. A instalação dos arquivos do GEOBASES na instituição recém-admitida poderá se dar de duas formas:

I – diretamente pela UCG, através da Coordenação Técnica do GEOBASES, atendendo solicitação da instituição recém-admitida;

II – pela própria instituição recém-admitida, efetuando downloads diretamente do PORTAL GEOBASES.

Art. 55. O nome do servidor/empregado que será o responsável pela ULG será indicado à Secretaria Executiva do GEOBASES/UCG pelo titular da instituição integrante do GEOBASES ou pelo seu substituto, na sua falta ou impedimento, sendo que a sua escolha deverá recair, preferencialmente, sobre servidor/empregado que atenda às disposições deste DETALHAMENTO NORMATIVO, sobre o assunto.

§ 1º Em caso de mudança do nome do responsável pela ULG, a instituição integrante do GEOBASES deve comunicar à UCG, via e-mail ou por ofício, indicando o nome do novo responsável pela respectiva ULG, com cópia para o antigo responsável.

§ 2º Sempre que o responsável por uma ULG exercer concomitantemente a função de membro do Conselho de Convenientes, a mudança do nome do responsável pela Unidade Local da instituição implicará automaticamente em mudança do nome do respectivo membro no Conselho de Convenientes.

TÍTULO X DO CREDENCIAMENTO

Art. 56. Somente pode ter acesso à área restrita, exclusiva dos integrantes do GEOBASES, o servidor/empregado/profissional credenciado para este fim, que conheça os termos do Convênio de Cooperação Mútua/2010 que rege o GEOBASES, o Decreto Nº 3.056-R/2012, as disposições deste DETALHAMENTO NORMATIVO e demais normas pertinentes.

CAPÍTULO I

DOS TIPOS DE CREDENCIAMENTO

Art. 57. O credenciamento será:

I – normal – quando a pessoa a ser credenciada para atuar numa ULG ou na UCG for servidor/empregado que faça parte dos quadros da instituição integrante do GEOBASES;

II – especial – quando a pessoa a ser credenciada para atuar numa ULG ou na UCG for servidor/empregado/profissional temporário ou que tenha outro tipo de vínculo (inclusive estagiário) com a instituição integrante do GEOBASES e a este será sempre concedido o credenciamento por período de tempo determinado;

III – especial com restrição – quando a pessoa a ser credenciada para manusear o GEOBASES numa ULG ou na UCG for um profissional autônomo ou servidor/empregado de uma instituição não integrante do GEOBASES que tenha sido contratado para a realização de serviços de levantamento de dados, carga de dados ou outras ações que dependam do uso de dados da base de acesso exclusivo dos integrantes do GEOBASES, e que, apesar dele figurar no diretório do sistema como parte da equipe daquela ULG onde está credenciado, o mesmo só terá acesso aos planos de informações que lhe forem disponibilizados pelo responsável pela ULG, considerados como imprescindíveis ao seu trabalho, já que não terá permissão de acesso direto à base exclusiva dos integrantes do GEOBASES como os demais credenciados.

Parágrafo único. A ocorrência de demissão, exoneração ou afastamento definitivo ou temporário, por mais de um mês, de um profissional que tenha recebido credenciamento normal ou especial ou especial com restrição para acessar a área restrita do GEOBASES será sempre objeto de automático descredenciamento, assunto esse que deve ser administrado pelo responsável pela ULG junto à UCG, inclusive quando se tratar de profissional autônomo ou de empresa contratado(a) para prestar serviços àquela ULG.

CAPÍTULO II**DOS PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

Art. 58. Independentemente do tipo, toda solicitação de credenciamento deve ser feita mediante preenchimento da Ficha Cadastral para Credenciamento online, via web, com dados da pessoa a ser credenciada, cabendo ao responsável pela ULG da respectiva instituição integrante do GEOBASES decidir pela sua aceitação, antes de submeter a referida ficha à anuência da UCG.

§ 1º Para o caso de instituição não integrante do GEOBASES, o responsável pela ULG deve certificar-se de que foi preenchido o formulário Termo de Responsabilidade por parte da instituição solicitante junto à respectiva ULG, para, na sequência, se proceder ao credenciamento dos profissionais que estarão envolvidos nos trabalhos;

§ 2º A Ficha Cadastral para Credenciamento tem modelo único, definido pela UCG.

Art. 59. O credenciamento se consumará mediante inserção do credenciado no banco de dados do GEOBASES que pode ser averiguado/confirmado via PORTAL GEOBASES.

Art. 60. Todos os servidores/empregados/profissionais credenciados para atuar no GEOBASES, inclusive o responsável pelo setor de informática ligado ao GEOBASES, quer seja na UCG ou numa ULG, têm a responsabilidade de conhecer e observar as normas e critérios estabelecidos neste DETALHAMENTO NORMATIVO, bem como os termos do Convênio de Cooperação Mútua/2010, o Decreto Nº 3.056-R/2012, e demais normas pertinentes.

Art. 61. Cada servidor/empregado/profissional credenciado receberá um login e respectiva senha para acesso específico à área restrita exclusiva de integrantes do GEOBASES, sempre de acordo com o tipo de credenciamento.

Parágrafo único.

Independentemente do tipo de credenciamento, o servidor/empregado/profissional credenciado que descumprir as normas e critérios previstos neste DETALHAMENTO NORMATIVO será imediatamente descredenciado e afastado da Unidade Local ou Central do GEOBASES, conforme o caso, tendo o seu login e senha automaticamente cancelados pelo responsável pela respectiva ULG onde estiver atuando ou pela UCG, porém sempre com a concordância prévia do Coordenador Técnico do GEOBASES, além de responder administrativa, penal e civilmente, nos termos da lei.

Art. 62. Não há limite quanto ao número de servidor/empregado a ser credenciado em cada instituição integrante do GEOBASES, porém apenas um deles, que deverá satisfazer às condições pertinentes previstas neste DETALHAMENTO NORMATIVO, será indicado como responsável pela ULG.

Art. 63. À Secretaria Executiva do GEOBASES/UCG, através da Coordenação Técnica do GEOBASES, cabe a palavra final nos pedidos de credenciamento e de liberação de acesso aos planos de informações/layers/feições, mediante análise conclusiva, de acordo com as disposições deste DETALHAMENTO NORMATIVO e demais normas pertinentes.

Art. 64. O responsável pelo Setor de Informática e demais membros de sua equipe que estejam envolvidos em assuntos que de alguma forma interfiram no GEOBASES, mesmo que não pertençam ao quadro permanente da instituição integrante do GEOBASES, têm, necessariamente, que ser cadastrados pelo responsável pela respectiva ULG e devidamente credenciados na forma deste DETALHAMENTO NORMATIVO e demais disposições pertinentes, ainda que não possuam familiarização com SIG.

Art. 65. Havendo necessidade, qualquer instituição integrante do Sistema GEOBASES poderá solicitar autorização à Coordenação Técnica do GEOBASES para que profissionais temporários da própria ULG ou de determinada instituição não integrante do GEOBASES, com a qual tenha firmado contrato, convênio ou instrumento congênere, que necessitem atuar em planejamento, execução de serviços/trabalhos ou treinamentos que requeiram o uso ou manuseio de dados da área restrita de acesso exclusivo dos integrantes do GEOBASES, sejam credenciados para este fim, desde que, concomitantemente:

I- os trabalhos/treinamentos ocorram em estrita observância às disposições deste DETALHAMENTO NORMATIVO e que sejam desenvolvidos sob o controle do responsável pela ULG da respectiva instituição integrante do GEOBASES;

II - na solicitação, seja justificada a razão da necessidade do

credenciamento especial com restrição e citado o respectivo convênio/instrumento congênere, quando se tratar de credenciamento de profissional de instituição não integrante do GEOBASES que tenha sido contratado naquela ULG para prestar serviços que dependam de manuseio de arquivos do GEOBASES;

III - seja assinado o Termo de Responsabilidade em formulário próprio já existente no Sistema GEOBASES.

Art. 66. Aplicam-se, também, as disposições deste TÍTULO aos casos de cessão de profissional por terceiros, com ou sem ônus para a instituição integrante do GEOBASES, para atuar na ULG ou na UCG (inclusive no Data Center), que, sendo servidor público oficialmente remanejado, o credenciamento será normal e, sendo profissional de entidade não pública não integrante do GEOBASES, o credenciamento será especial, ou especial com restrição, conforme o caso.

TÍTULO XI DO PORTAL GEOBASES

Art. 67. Tecnicamente, o PORTAL GEOBASES está estruturado numa arquitetura baseada em cliente servidor para diferentes alternativas de usos, que são traduzidas na abertura para entradas, saídas e atualizações de informações, relatórios, permissões de acesso de acordo com o perfil do usuário, personalização de interfaces, níveis de segurança e geração, organização e inserção de novos dados e informações na própria base de uso comum e, ainda, abertura para divulgação e publicidade de acordo com as políticas de gestão do GEOBASES.

§ 1º O PORTAL GEOBASES está estruturado para atender a realização de consultas, execução de trabalhos online e de downloads para distribuição de dados geoespaciais vetoriais e matriciais, através de dois tipos de acesso:

a) a área restrita, de acesso exclusivo dos integrantes do GEOBASES, cujos profissionais devem ser devidamente credenciados;

b) a área aberta ao público em geral, cujas informações são disponibilizadas no PORTAL GEOBASES como sendo de livre acesso.

§ 2º A permissão de acesso às informações do GEOBASES de que trata a alínea **a** dar-se-á mediante credenciamento individual, sendo que, para o profissional que vai atuar numa ULG, seja ele de uma integrante do GEOBASES ou não, o credenciamento será concedido pelo responsável pela respectiva ULG e recebido pela UCG, através do PORTAL GEOBASES, que efetua a inclusão do nome do profissional no Banco de dados, com o login, a senha e as respectivas permissões concedidas no nível da gestão local, e, para o profissional que vai atuar na UCG, o credenciamento será concedido pelo Coordenador Técnico do GEOBASES, porém tanto os procedimentos adotados no âmbito da ULG como da UCG devem se dar em estrita observância às normas próprias estabelecidas neste DETALHAMENTO NORMATIVO e nas demais disposições legais e normativas pertinentes.

TÍTULO XII**DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ARQUIVOS E PLANOS DE INFORMAÇÕES DO GEOBASES PARA NÃO INTEGRANTES DO GEOBASES**

Art. 68. Toda disponibilização de informações, arquivos/bases ou planos de informações do GEOBASES, bem como de trabalhos construídos em SIG mediante uso de dados/arquivos do Sistema GEOBASES e que dentro deste SIG esteja um plano ou parte de plano/layer de uso exclusivo dos integrantes do GEOBASES, dar-se-á em estrita observância às normas, critérios e formatos estabelecidos no Convênio de Cooperação Mútua/2010, no Decreto Nº 3.056-R/2012, neste DETALHAMENTO NORMATIVO e demais normas e dispositivos legais pertinentes.

CAPÍTULO I**DAS REGRAS PARA USO E DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES DO GEOBASES**

Art. 69. Nenhuma instituição integrante do GEOBASES poderá repassar, ceder, transferir, dar saída ou entregar arquivos/planos de informações/feições da área restrita de acesso exclusivo dos integrantes do GEOBASES, no todo ou em parte, para instituição não integrante do GEOBASES, a não ser que:

I- os dados e informações ou produtos resultantes do uso de arquivos do GEOBASES de acesso exclusivo das instituições integrantes do GEOBASES sejam disponibilizados para terceiros não integrantes do

GEOBASES nos formatos **plt**, **pdf**, **jpg**, **bmp** e arquivos **pmf** com os dados encryptados, ou seja, protegidos e codificados do ArcPublisher da ESRI; ou

II – o(s) arquivos, planos de informações e feições sejam de propriedade exclusiva da instituição integrante do GEOBASES, cujos dados tenham sido levantados, produzidos/gerados exclusivamente por ela e que a mesma os entenda como livres para serem disponibilizados e que também assuma a disponibilizá-los a terceiros não integrantes do GEOBASES sob o seu controle e exclusiva responsabilidade.

§ 1º Não poderão ser objeto de comercialização os arquivos, layers, planos ou parte de planos de informações do GEOBASES ou trabalhos construídos ou a serem construídos em SIG e que dentro deste SIG esteja um plano ou parte de um plano de informações do GEOBASES, ficando o infrator sujeito às penalidades administrativas, civis e penais cabíveis.

§ 2º É permitido à instituição integrante do GEOBASES viabilizar o seu uso a uma instituição não integrante, facultando-lhe o processamento de dados e informações de arquivos de acesso exclusivo dos integrantes do GEOBASES, desde que o referido processamento seja feito no ambiente daquela ULG e sob a responsabilidade e monitoramento do profissional responsável pela respectiva ULG e, em caso do layer ou feição em discussão vir a permanecer no produto final, este não será de propriedade da instituição não integrante do GEOBASES e os formatos do arquivo a ser disponibilizado serão aqueles previstos no inciso I deste artigo.

§ 3º O uso em formato de papel é permitido para fornecer informações do GEOBASES para qualquer usuário.

§ 4º Poderão ser fornecidas por integrante do GEOBASES para o ambiente externo e em qualquer formato os arquivos de layers/feições do GEOBASES, cuja saída tenha sido autorizada pelo Conselho de Convenientes ou pelos próprios autores dos mesmos que já os tenham especificados como disponíveis para downloads livres no site do PORTAL GEOBASES, na área aberta a qualquer usuário.

§ 5º Toda a instituição integrante do GEOBASES será responsabilizada e responderá por atitudes que comprovem práticas de comercialização de arquivos do GEOBASES que não lhe pertençam, transgressões de direitos autorais, uso indevido e uso diverso daquele explicitado no Convênio de Cooperação Mútua/2010 e neste DETALHAMENTO NORMATIVO, sobretudo nas regras para cessão e disponibilização, inclusive em relação às regras de credenciamento para acesso de não integrantes do GEOBASES, bem como nos demais dispositivos legais e normativos pertinentes, inclusive sobre normas de direito orçamentário e financeiro, quando se tratar de órgão ou entidade pública.

§ 6º Cabe ao Conselho de Convenientes decidir sobre a punição às transgressões previstas neste TÍTULO, sem prejuízo das formalidades legais cabíveis, podendo nos casos mais urgentes a decisão ficar a cargo do GATEG.

Art. 70. Para cada plano de informação, feição, metadados e trabalhos constituídos em SIG mediante uso da base do GEOBASES e/ou que dentro deste SIG esteja um plano ou parte de um plano de informação de instituição integrante do GEOBASES é obrigatória a citação tanto da Instituição Referência como da(s) respectiva(s) Instituição(ões) de Apoio envolvidas numa dada feição/layer de determinada área geográfica.

Art. 71. A Instituição Referência num determinado plano de informações, com a anuência das demais instituições envolvidas, reconhecidas como Instituições de Apoio na construção/geração/realização do respectivo plano de informação (feições e layer) e devidamente citadas nos metadados, poderá propor à UCG mudança do nível de determinado arquivo de um plano de informação em formato para SIG exclusivo dos integrantes do GEOBASES, passando-o para o nível de acesso livre no PORTAL GEOBASES, onde o mesmo será disponibilizado diretamente, via web, na área aberta a qualquer usuário, assumindo a mesma, neste caso, total responsabilidade sobre a mudança do nível.

Art. 72. Sempre que uma instituição integrante do GEOBASES contratar serviços de levantamento de dados para realização de novos estudos ou geração de novas informações que dependam da base de SIG do GEOBASES, ou mesmo trabalho que vise posterior carregamento de mais dados/informações da base do GEOBASES, o responsável pela ULG na instituição contratante deverá:

I) analisar previamente se a situação envolvendo a disponibilização a não integrante do GEOBASES de dados e informações da área restrita, de acesso exclusivo dos integrantes do GEOBASES, se encaixa nas condições previstas neste DETALHAMENTO NORMATIVO, no Convênio

de Cooperação Mútua, no Decreto Nº 3.056-R/2012, e demais legislação própria em vigor;

II) preencher, se satisfeitas as condições do inciso I, o formulário próprio de credenciado especial com restrição, que permite o acesso ao GEOBASES para os envolvidos na contratação que está sendo feita por aquela ULG;

III) selecionar, se satisfeitas as condições do inciso I, o(s) plano(s) de informações que serão manuseados pela não integrante do GEOBASES e providenciar o credenciamento na categoria especial com restrição do(s) profissional(is) envolvido(s) nos serviços a serem realizados, na forma deste DETALHAMENTO NORMATIVO e demais regras aplicáveis;

IV) providenciar para que os contratos, aditivos e instrumentos congêneres que requeiram uso de dados e informações geoespaciais do Estado do Espírito Santo sejam redigidos sempre em observância às normas e demais disposições legais afetas ao uso e disponibilização de planos ou parte de planos de informações contidos no GEOBASES;

V) monitorar, desde a criação do ambiente com especificação dos recursos a serem viabilizados para o uso da base de SIG, até a estratégia de segurança destinada a garantir que o acesso a essa base seja restrito aos credenciados pela ULG, na forma deste DETALHAMENTO NORMATIVO.

Art. 73. Toda instituição ou profissional autônomo não integrante do GEOBASES que fizer uso da base de SIG na forma permitida neste TÍTULO, deve aceitar abordagens para ceder gratuitamente a qualquer Integrante do GEOBASES os arquivos derivados dos estudos/serviços que tenha produzido em formato para SIG e/ou em outros formatos que tenham sido gerados a partir da base de dados do GEOBASES, independentemente do volume e natureza dos novos serviços que tenham sido ou que venham a ser produzidos pelo profissional ou instituição usuária da base de SIG do Sistema GEOBASES.

§ 1º No caso de recusa, pelo profissional ou instituição usuária, de cessão dos arquivos de que trata o caput deste artigo, cabe à Coordenação Técnica do GEOBASES adotar as providências necessárias para fazer cumprir a referida disposição normativa, reunindo o GATEG/SUBGRUPO ou recorrendo ao Conselho de Convenientes, conforme o caso.

§ 2º Cabe à Secretaria Executiva do GEOBASES/UCG, quando demandada expressamente, intermediar junto às Unidades Locais do GEOBASES no sentido de solucionar questões afetas aos casos de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 74. O servidor/empregado responsável pela ULG da instituição integrante do GEOBASES detentora do plano de informação deve, antes de disponibilizá-lo, certificar-se de que a pessoa que vai receber o plano de informações possui o credenciamento para usar o GEOBAS/ES.

Art. 75. É permitido às instituições integrantes do GEOBASES, através da respectiva ULG, montar site utilizando planos ou parte de planos do GEOBASES ou trabalhos constituídos em SIG e que dentro deste SIG esteja um plano ou parte de um plano de informações do GEOBASES, desde que este site seja montado sob a forma de aplicativos de consulta, ou seja, sem permitir cópia ou transferência dos bancos de dados e/ou dos planos de informações utilizados e fazendo-se as devidas citações das fontes obrigatórias na forma especificada neste DETALHAMENTO NORMATIVO.

Art. 76. Para efeito de disponibilização de dados de uso exclusivo dos integrantes do GEOBASES a profissional ou instituição não integrante do GEOBASES, na forma prevista neste DETALHAMENTO NORMATIVO e que a demanda especialmente para uso como teste seja de dados/informações na sua forma completa cobrindo todo o Estado ou parte dele, fica eleito o Distrito de Aracê como a região cuja cessão de arquivos em qualquer formato é permitida ao demandante.

Parágrafo único. Para os casos em que os dados/informações demandados não estejam disponíveis nos arquivos referentes ao Distrito de Aracê, cabe à UCG promover a articulação necessária com as instituições integrantes do GEOBASES que tenham afinidade com os dados demandados, no sentido de definir a unidade distrital do Estado, cuja cessão de dados será permitida para atendimento daquela solicitação.

Art. 77. O órgão/entidade que solicitar disponibilização de arquivos do GEOBASES, na forma prevista neste TÍTULO, não poderá omitir o nome da instituição, empresa ou profissionais autônomos que estarão envolvidos no uso e/ou manuseio do material do GEOBASES a ser disponibilizado, os quais estarão sujeitos as normas e penalidades próprias previstas neste DETALHAMENTO NORMATIVO e demais

Vitória (ES), Terça-feira, 02 de Outubro de 2012

instrumentos e legislações cabíveis.

Art. 78. Não poderão ser objeto de comercialização os arquivos, planos, parte de planos ou trabalhos construídos em SIG e que dentro deste SIG esteja planos/parte de planos de informações/metadados que tenham sido obtidos por instituição não integrante do GEOBASES, na forma das prerrogativas e condições previstas neste DETALHAMENTO NORMATIVO e demais normas do GEOBASES, cabendo ao infrator as penas administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 79. Toda solicitação, por parte de não integrante do GEOBASES, de disponibilização de informações de acesso e uso exclusivo dos integrantes do GEOBASES ou de trabalho construído em SIG e que dentro deste esteja plano ou parte de plano de informações do GEOBASES deve ser objeto de criterioso exame à luz dos termos do Convênio de Cooperação Mútua/2010 que rege o GEOBASES, das disposições deste DETALHAMENTO NORMATIVO e demais legislação própria em vigor, e, quando for o caso, o assunto deve ser submetido à apreciação do Conselho de Convenientes do GEOBASES.

Art. 80. Sempre que o Coordenador Técnico do GEOBASES, acompanhado de pelo menos dois membros do GATEG/SUBGRUPO, constatar algum risco para o GEOBASES em determinada instituição integrante do GEOBASES que esteja atuando em desacordo com este DETALHAMENTO NORMATIVO e demais normas pertinentes, a Secretaria Executiva do GEOBASES/UCG poderá, de imediato, bloquear a autorização/credenciamento para uso de arquivos de acesso exclusivo de integrantes do GEOBASES naquela ULG, mesmo lá existindo projeto prioritário em curso, até que o problema detectado seja completamente sanado.

Parágrafo único. Quando o risco para o GEOBASES for constatado numa instituição que esteja solicitando ingresso no GEOBASES ou que tenha solicitado informação, bases ou planos de informações do GEOBASES, o processo de admissão ou de atendimento da solicitação será suspenso até que o problema detectado seja completamente sanado ou esclarecido.

Art. 81. Aplicam-se, igualmente, à Secretaria Executiva do GEOBASES/UCG as normas e regras a que estão sujeitas as ULG's nos casos de disponibilização de planos ou parte de planos de informações de acesso exclusivo dos integrantes do GEOBASES a não integrante(s) do Sistema GEOBASES.

TÍTULO XIII DA OPERACIONALIZAÇÃO DO GEOBASES

Art. 82. Os assuntos relativos ao GEOBASES que requeiram apreciação do Secretário Executivo do GEOBASES ou do Conselho de Convenientes devem ser encaminhados através da Secretária Executiva do GEOBASES.

Art. 83. As correspondências oficiais com o ambiente externo à instituição que funciona como Secretaria Executiva do GEOBASES/UCG são expedidas exclusivamente pelo Secretário Executivo ou seus substitutos, obedecendo à numeração própria documentada em arquivo gerenciado pelo gabinete do titular do órgão/entidade, exceto quando se tratar de articulação da competência do Coordenador Técnico do GEOBASES.

CAPÍTULO I

ATRIBUIÇÃO DOS CRÉDITOS PELO USO DOS ARQUIVOS DO GEOBASES

Art. 84. Por tratar-se de banco de dados preparado para operações em SIG, todos os Integrantes do GEOBASES estão livres para operar o Sistema GEOBASES, processando suas informações e produzindo os trabalhos e serviços de que necessitam, porém devem observar fielmente as disposições do Decreto Nº 3.056-R/2012 e deste DETALHAMENTO NORMATIVO, bem como fazer as devidas citações da origem da informação utilizada nos trabalhos e serviços produzidos, obedecendo, no mínimo, o registro das seguintes informações (vide exemplo hipotético abaixo):

1. 1. o Brasão do Estado, seguido da expressão "GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO" (aconselhável para o caso de trabalhos produzidos por órgãos públicos);

2. 2. o nome da instituição responsável pelo produto/trabalho que está sendo feito;

3. 3. nome do(s) plano(s) de informações utilizado(s) seguido(s) da(s) respectiva(s) fonte(s), separada(s) por barras, considerando como fonte a sigla da respectiva Instituição Referência do plano de informação, a sigla de Instituição Fonte (se houver), a sigla da (s) Instituição (ões) de Apoio na construção do plano de informação (se houver) e, por

último, a sigla GEOBASES;

4. 4. o nome do(s) profissional(is) ou do setor da instituição responsável pelo produto/trabalho resultado do processamento de informações (opcional);

5. 5. a data de conclusão do produto/trabalho.

Fontes usadas no desenvolvimento do trabalho:

Municípios e Distritos: IBGE/IDAF/GEOBASES
Setor Censitário: IBGE/GEOBASES

População: IBGE

Profissional(is)/instituição(ões) envolvido(s) no trabalho:

Fulano de Tal/Departamento X

Cicrano de Tal/Departamento Z

Data: xx/yy/20zz

§ 1º A citação do GEOBASES e das demais fontes é obrigatória, mesmo que no banco de dados original não haja indicação da(s) respectiva(s) fonte(s), situação essa que cabe ao servidor/empregado credenciado que está realizando o processamento/trabalho a busca da informação da fonte correta referente à informação usada no processamento.

§ 2º Quando dados originais de layers/feições do GEOBASES forem alterados com uso de SIG ao se apresentar o produto final, tais alterações devem ser esclarecidas por meio de notificação explicando-se sobre a alteração realizada e informando quem a alterou.

Art. 85. Ao se disponibilizar/incorporar dados/informações à base de dados do GEOBASES, deve-se, no mínimo, indicar no BDGG o nome da Instituição Referência responsável pelo levantamento ou por qualquer outra organização/incorporação dos dados/informações no GEOBASES.

Art. 86. Se uma instituição não integrante do GEOBASES desejar informações que dependam do BDGG para trabalhos em SIG, alegando interface com instituições do Estado, a ela poderá ser autorizado apenas o processamento das informações requeridas na instituição integrante do GEOBASES por ela citada, porém sempre seguindo as regras previstas neste DETALHAMENTO NORMATIVO e demais normas pertinentes.

Art. 87. O plano de informação/layer que for cedido ao GEOBASES por não integrante do referido Sistema fará parte do BDGG, porém para o referido plano será necessariamente indicada uma Instituição Referência, que, de comum acordo com a UCG e com a instituição cedente, enquadrará o referido plano no nível de acesso exclusivo dos integrantes do GEOBASES ou no nível de acesso livre ao público em geral, conforme o caso.

Art. 88. Qualquer projeto/trabalho que envolva carga de dados, alterações ou correção de planos de informações do GEOBASES, por conexão via rede ou internet, será desenvolvido e executado sob o comando da UCG, através do seu Coordenador Técnico, em perfeita integração com a respectiva ULG.

Art. 89. Para qualquer omissão de metadados de feições/layers no banco de dados do GEOBASES, cabe ao usuário da informação procurar, por conta própria e sob a sua inteira responsabilidade, as informações complementares omissas junto à respectiva Instituição Referência e, em caso de dúvida, deve recorrer a UCG.

TÍTULO XIV

DA SEGURANÇA DO SISTEMA GEOBASES

CAPÍTULO I

DAS RESPONSABILIDADES PELA SEGURANÇA DO SISTEMA

Art. 90. Cabe à UCG, através da Coordenação Técnica do GEOBASES, acompanhar e supervisionar, de modo geral, a segurança do Sistema GEOBASES, articulando-se com as suas ULG's e com a hospedeira do GEOBASES, bem como supervisionando o controle dos credenciamentos, dos logins e das senhas.

Art. 91. Ao responsável por cada ULG compete a supervisão da segurança no âmbito da respectiva ULG, monitorando todo o acesso ao Sistema GEOBASES naquela instituição integrante do GEOBASES, impedindo que pessoa não devidamente credenciada tenha acesso para download de arquivos, planos e/ou parte de planos de informações que são de acesso exclusivo dos integrantes do GEOBASES.

§ 1º Toda instituição integrante do GEOBASES, para receber/custodiar em sua ULG os arquivos do Sistema GEOBASES de acesso exclusivo dos seus integrantes, deve apresentar as garantias de segurança, através do setor de informática, de que somente os servidores/empregados devidamente credenciados conseguirão acessar os referidos arquivos, mediante recursos de login e senhas e/ou outra estratégia de segurança que venha a ser adotada, inclusive no sistema operacional da base online do GEOBASES.

§ 2º O login definido e a senha ou outra estratégia de segurança que venha a ser adotada para acesso aos arquivos exclusivos dos integrantes do GEOBASES serão individuais, únicos e de uso exclusivo do profissional credenciado para atuar na UCG ou em uma determinada ULG e, no caso desta última, serão concedidos sob a responsabilidade do servidor/empregado responsável pela respectiva ULG.

§ 3º As mesmas formas e estratégias de segurança previstas no parágrafo anterior serão adotadas para acesso aos arquivos exclusivos dos integrantes do GEOBASES através do PORTAL GEOBASES, cujos credenciamentos serão concedidos sob a responsabilidade da UCG.

§ 4º Cabe aos responsáveis por cada ULG, bem como pela hospedeira do GEOBASES zelar pela segurança dos arquivos, planos e parte de planos da base do GEOBASES para que não haja risco de vazamento de informações da área restrita de acesso exclusivo dos integrantes do GEOBASES para ambiente externo ao do GEOBASES, seguindo, para tanto, os termos do Convênio de Cooperação Mútua/2010, o Decreto Nº 3.056-R/2012, este DETALHAMENTO NORMATIVO e demais legislações próprias em vigor.

Art. 92. Sempre que servidores/empregados ou profissionais autônomos credenciados para atuarem no GEOBASES vierem a ser desligados da instituição ou descredenciados, estes devem, obrigatoriamente, devolver à UCG, através da Coordenação Técnica do GEOBASES, todos os arquivos do GEOBASES que lhes tenham sido disponibilizados, não lhes sendo permitido ficar com cópia dos mesmos, ainda que em parte, com ou sem dados geoespaciais a eles atrelados.

§ 1º Aplicam-se as disposições do caput deste artigo aos servidores/empregados das instituições integrantes do GEOBASES que tenham sido extintas, desativadas, liquidadas, fundidas, ou que, por qualquer outro motivo forem desligadas ou deixarem de existir ou de atuar ou mesmo de integrar o GEOBASES.

§ 2º Sempre que ocorrer qualquer das situações previstas neste artigo e seu § 1º, os respectivos servidores/empregados credenciados serão automaticamente descredenciados.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 93. O uso ou cessão de informações do GEOBASES de maneira não permitida no Convênio de Cooperação Mútua/2010, neste DETALHAMENTO NORMATIVO e demais legislações pertinentes implicará em automática exclusão da Integrante do GEOBASES e cassação do(s) credenciamento(s), logins e senha(s) do(s) servidor(es)/empregado(s), bem como a devolução dos arquivos do GEOBASES que se encontram à sua disposição, independentemente da responsabilidade administrativa, civil e penal cabível, nos termos da lei, ficando a integrante do GEOBASES ou profissional autônomo infrator(a) impedido(a) de participar de qualquer atividade pertinente ao GEOBASES.

§ 1º Os indícios de vazamento de planos ou parte de planos de informações dos arquivos do GEOBASES ou mesmo de produtos preparados em SIG que incorporem planos ou parte de planos de informações do uso exclusivo de integrantes do GEOBASES, que tenham sido detectados por qualquer um de seus integrantes, devem ser apurados pelo Coordenador Técnico do GEOBASES, acompanhado de pelo menos três membros de GATEG/SUBGRUPO, e a sua constatação implica em eliminação sumária da instituição ou profissional autônomo infrator(o), ficando a(o) mesma(o) impedida(o) de integrar, participar e desfrutar do GEOBASES.

§ 2º Qualquer instituição integrante do GEOBASES que se sentir prejudicada pela falta de ética na citação de fontes utilizadas ou pela falta de registro completo da(s) fonte(s) em um determinado trabalho, pode oficiar ao órgão infrator, com cópia para o Secretário Executivo do GEOBASES, requerendo providências do responsável pela falta cometida, ou até mesmo que seja exigida a sua retirada dos meios de divulgação, até que o problema seja sanado.

§ 3º Em caso de procedência de uma falha reclamada pela parte prejudicada, a instituição infratora deve, imediatamente, corrigir o equívoco e/ou complementar a informação, comunicando, logo em

seguida, sobre a correção ao reclamante e à Secretaria Executiva do GEOBASES/UCG e a todos aqueles a quem a informação, dados ou produtos tenham sido disseminados.

TÍTULO XV DA MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E EXPANSÃO DO

GEOBASES Art. 94. Cada instituição integrante do GEOBASES, seja ela Conveniente ou Admitida Pós-Convênio, arcará com todas as despesas de instalação, manutenção e funcionamento do GEOBASES na respectiva ULG, bem como com as despesas com projetos, levantamentos, produtos e serviços dele decorrentes, produzidos sob a sua responsabilidade, fazendo consignar em seu orçamento, os recursos orçamentários próprios que se fizerem necessários.

§ 1º As despesas com cópias, reproduções, plotagens e outras do gênero decorrentes de demandas externas de informações junto a UCG ou a qualquer ULG, inclusive produtos ou serviços que envolvam o uso do GEOBASES, correrão às custas do demandante, respeitadas as normas internas da UCG e da ULG.

§ 2º Os recursos alocados no orçamento da instituição onde a Secretaria Executiva do GEOBASES/UCG estiver sediada, destinados a despesas de implementação, manutenção, atualização e expansão do GEOBASES, poderão, a critério do Secretário Executivo, custear projetos de treinamentos específicos do GEOBASES beneficiando inclusive pessoal das ULG's.

§ 3º Os serviços de suporte de hospedagem poderão funcionar em outra instituição e, nesse caso, as despesas de manutenção desses serviços poderão ficar a cargo da instituição encarregada da gestão do Data Center.

Art. 95. A instituição que exerce a função de Secretaria Executiva do GEOBASES/UCG e a instituição que exerce o papel de hospedeira do GEOBASES manterão convênio de cooperação mútua, definindo as respectivas obrigações e o compromisso para adoção, em tempo hábil, das devidas medidas para previsão das dotações orçamentárias em favor de cada uma delas, dotações essas necessárias à manutenção e atualização contínua do referido ambiente tecnológico e informacional, com vistas a garantir as condições tecnológicas, financeiras e de pessoal especializado em SIG e Tecnologia da Informação, imprescindíveis ao perfeito e perene funcionamento do GEOBASES.

Art. 96. É facultado às instituições integrantes do GEOBASES adquirir, com recursos próprios, bens e serviços que poderão ser alocados, cedidos (em comodato ou não), ou doados ao GEOBASES através de sua Secretaria Executiva do GEOBASES/UCG.

TÍTULO XVI DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 97. Para efeito de uso e funcionamento do Sistema GEOBASES, serão utilizados os conceitos definidos nos incisos de I a V do Art. 2º do Decreto da Presidência da República nº 6.666, de 27 de novembro de 2008, os conceitos previstos nos incisos de I a IV do Art. 19 do Decreto Nº 3.056-R/2012 (estadual), bem como aqueles constantes do ANEXO II que faz parte deste DETALHAMENTO NORMATIVO.

§ 1º Tanto os dados como as informações têm o mesmo tratamento na aplicação das regras e critérios pertinentes ao GEOBASES.

§ 2º No GEOBASES, planos de informações, layers e camadas de dados têm o mesmo significado, portanto são igualmente conceituados, conforme previsto no inciso XXVIII do ANEXO II deste DETALHAMENTO NORMATIVO, em consonância à definição dada pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE.

TÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 98. O presente DETALHAMENTO NORMATIVO será, sempre que necessário, atualizado por ato do titular do órgão ou entidade onde o GEOBASES está formalmente localizado, cuja proposta de mudança dependerá de prévia aprovação do Conselho de Convenientes, bem como de análise e parecer do Coordenador Técnico do GEOBASES antes da mesma ser submetida ao Conselho de Convenientes.

Art. 99. Toda e qualquer dúvida na implementação do GEOBASES e da IEDG/ES, procedente de uma ULG e que não tenha sua elucidação prevista neste DETALHAMENTO NORMATIVO, deverá ser dirimida junto à Secretaria Executiva do GEOBASES/UCG, através do Coordenador Técnico do GEOBASES.

Parágrafo único. Sempre que o Coordenador Técnico do GEOBASES, auxiliado pelo GATEG/SUBGRUPO, tiver dificuldade em elucidar questões que lhe tenham sido encaminhadas por uma ou mais ULG's, este submeterá o assunto ao Secretário Executivo do GEOBASES que, se entender necessário, levará a matéria à consideração do Conselho de Convenientes.

Art. 100. Os equipamentos, inclusive software e hardware, materiais permanentes e de comunicação e outros bens patrimoniais disponíveis na UCG integram o GEOBASES com registro patrimonial realizado no setor de patrimônio do órgão/entidade público onde o mesmo estiver sediado e sempre que a Secretaria Executiva do GEOBASES for transferida para outro órgão/entidade devem ser adotadas as providências necessárias para que os referidos bens patrimoniais e softwares sejam também transferidos para o órgão ou entidade que oficialmente passar a sediar o GEOBASES.

Art. 101. Em todas as comunicações ou solicitações dirigidas às ULG's ou à UCG devem ser usadas as terminologias e denominações previstas e/ou conceituadas neste DETALHAMENTO NORMATIVO.

Art. 102. Em caso de omissão de citações importantes no banco de dados da base de SIG, inclusive que devam figurar nos metadados, é reservado à Secretaria Executiva do GEOBASES e a qualquer um dos seus integrantes o direito de formalizar uma comunicação ao titular ou ao responsável pela ULG da Instituição Referência naquele assunto, com cópia para a UCG, solicitando que os dados omissos sejam preenchidos no padrão ISO 19115, tendo ela um prazo de 20 dias para dar a sua decisão de acatar ou rejeitar o pedido de acerto dos dados.

Art. 103. Cada profissional que atua no GEOBASES, em especial o responsável pela ULG, deve ter como princípio básico o compromisso de colaborar, somando esforços visando, em comum acordo com a Coordenação Técnica do GEOBASES, criar aberturas dentro das suas próprias instituições para alinhar os dados estruturados na forma da IEDG/ES aos padrões da INDE, de tal maneira que o resultado seja compatível com o dicionário de dados preconizado pela Comissão Nacional de Cartografia – CONCAR que por sua vez é a entidade encarregada de realizar a especificação técnica da estruturação de dados geoespaciais da Mapoteca Nacional Digital – MND.

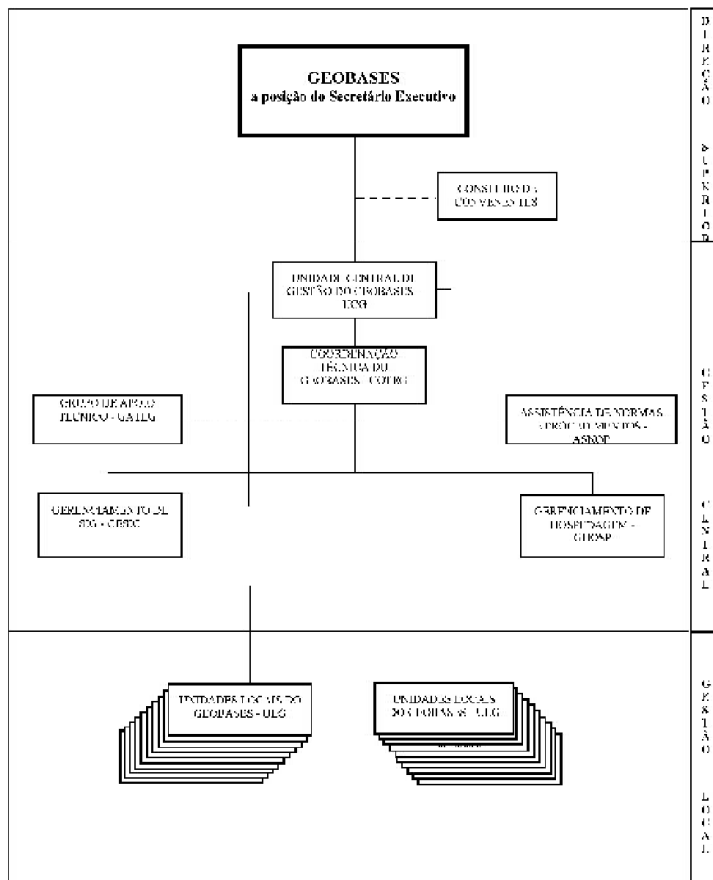
Art. 104. Na disponibilização de arquivos de bases de dados geoespaciais de uma ULG para a UCG, a partir da fase de desenvolvimento do GEOBASES online iniciada em 04/12/08, é obrigatório o registro da Instituição Referência, da Instituição Fonte e da Instituição de Apoio à Instituição Referência.

Art. 105. As instituições que compõem o Conselho de Convenientes são as seguintes:

1 – o Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER, acumulando a função de Secretaria Executiva do GEOBASES; 2 – a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP; 3 – a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA; 4 – a Secretaria de Estado da Saúde – SESA; 5 – a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; 6 – o Instituto Jones dos Santos Neves – IJSN; 7 – o Departamento de Estradas de Rodagem do Espírito Santo – DER/ES; 8 – a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN; 9 – o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF; 10 – o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA; 11 – o Instituto Federal do Espírito Santo – IFES; 12 – a Espírito Santo Centrais Elétricas S/A – ESCELSA e 13 – a FIBRIA S/A).

Art. 106. Os casos não previstos neste DETALHAMENTO NORMATIVO serão resolvidos no âmbito da Secretaria Executiva do GEOBASES/UCG, que se entender necessário ouvirá o Conselho de Convenientes, ou, quando for o caso, levará o assunto às autoridades competentes.

ANEXO I – REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA ESTRUTURA BÁSICA DE GESTÃO DO GEOBASES A QUE SE REFERE O § 1º DO ART. 8º DESTE DETALHAMENTO NORMATIVO



LEGENDAS:

COLEGIADO _____ RELACIONAMENTO DIRETO **ANEXO II – CONCEITOS BÁSICOS A QUE SE REFERE O ART. 97 DESTE DETALHAMENTO NORMATIVO I – SISTEMA INTEGRADO DE BASES GEOESPACIAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -GEOBASES** – Sistema instituído pelo Governador do Estado através do Decreto Nº 4.559-N, de 10/12/1999, alterado por Decretos posteriores, que tem sua estrutura de gestão e a infraestrutura de dados definidas no Decreto Nº 3.056-R/2012, formando uma base digital de dados e informações geoespaciais de uso comum operacionalizada online, construída a partir da assinatura do Convênio de Cooperação Mútua/2001, visando integrar diferentes instituições públicas e não públicas com interesses convergentes na disponibilização, uso e compartilhamento de informações geoespaciais sobre o Estado do Espírito Santo.

II – CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE REGE O GEOBASES – instrumento de interesse recíproco celebrado em 31/01/2001, entre o Estado e instituições públicas e não públicas, para composição, organização, manutenção, geração, operacionalização, uso, disponibilização, atualização, compartilhamento e intercâmbio de informações geoespaciais do Estado do Espírito Santo de interesse comum, o qual foi reformulado e substituído pelo Convênio de Cooperação Mútua celebrado em 16/12/2010, com vistas a adequar os

Para ter acesso ao que acontece
no Espírito Santo acesse

www.es.gov.br



seus termos à evolução do GEOBASES e aos avanços tecnológicos e informacionais;

III – PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA/2010 – complemento que dá as principais linhas para a execução e gestão do Convênio de Cooperação Mútua celebrado em 2010, como parte integrante do referido Convênio, com o objetivo de orientar o funcionamento do GEOBASES online que dispõe de informações geoespaciais de uso compartilhado e de interesse comum das instituições que integram o GEOBASES;

IV – INSTITUIÇÕES CONVENIENTES instituições signatárias do Convênio de Cooperação Mútua assinado em 2001, bem como daquele que rege o GEOBASES celebrado em 2010, em substituição ao Convênio anterior (2001), e que por isso mesmo compõem o Conselho de Convenientes mediante participação de seu titular ou de seu representante, indicado na forma prevista neste DETALHAMENTO NORMATIVO;

V – INSTITUIÇÕES ADMITIDAS PÓS-CONVÊNIO – instituições não signatárias do Convênio de Cooperação Mútua que rege o GEOBASES, as quais ingressaram ou vierem a ingressar no GEOBASES após 31/01/2001, na modalidade de adesão, como Admitida Pós-Convênio, mediante assinatura do Termo de Ingresso no GEOBASES, na forma estabelecida neste DETALHAMENTO NORMATIVO e demais normas próprias em vigor;

VI – INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO GEOBASES – toda instituição que faz parte do GEOBASES, seja como **Conveniente**, porque assinou o Convênio de Cooperação Mútua/2001 e também o Convênio de Cooperação Mútua/2010, seja como **Admitida Pós-Convênio**, porque ingressou no GEOBASES após 31/12/2001, data da celebração do Convênio de Cooperação Mútua de 2001;

VII – CONSELHO DE CONVENIENTES – é o colegiado de deliberação superior do GEOBASES, hoje formado por 13 membros representando cada uma das instituições signatárias do Convênio de Cooperação Mútua/2010 que rege o GEOBASES, através do seu titular ou de representante por ele designado e respectivo suplente, quando for o caso, bem como pelo Secretário(a) Executivo(a) do GEOBASES, enquanto no exercício da função, e pelo representante da hospedeira do GEOBASES, quando convidado a participar, na forma que estabelece o mencionado Convênio ou outro instrumento congênere que venha substituí-lo;

VIII – MEMBRO DO CONSELHO DE CONVENIENTES – é o legítimo representante da Instituição Conveniente no Conselho de Convenientes do GEOBASES, através do seu titular ou de seu representante e respectivo suplente, cujo nome do membro efetivo deve recair sobre profissional que tenha perfil técnico para o exercício da função, preferencialmente o responsável pela respectiva ULG e sua indicação deve ser feita pelo titular da Instituição Conveniente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vacância, e que, decorrido este prazo sem que o nome do representante seja indicado, será considerado como membro efetivo do Conselho de Convenientes o nome do responsável pela respectiva ULG;

IX – COLEGIADO INTERFUNCIONAL DO GEOBASES – colegiado instituído pelo Decreto Nº 4.559-N, de 10 de dezembro de 1999 e alterado por decretos posteriores, o qual deixou de existir visto que suas funções foram absorvidas pelo Conselho de Convenientes, conforme estabelece o Parágrafo único do Art. 1º do Decreto nº. 2.527-R, de 02 de junho de 2010;

X – GRUPO DE APOIO TÉCNICO DO GEOBASES (GATEG) – colegiado de nível técnico formado sob a coordenação da COTEG, que é composto por 5 (cinco) membros, sendo 4 (quatro) representando, respectivamente, as instituições integrantes do GEOBASES convocadas pelo seu Coordenador Técnico de acordo com a afinidade das matérias em pauta, e 1 (um), representando a UCG, na pessoa do Coordenador Técnico do GEOBASES ou de seu representante, competindo ao referido grupo os estudos e deliberações de questões técnicas necessárias ao funcionamento, operacionalização, aprimoramento e atualização do GEOBASES, bem como, sempre que necessário, análise prévia de matérias a serem submetidas ao Conselho de Convenientes;

XI – SUBGRUPO DE APOIO TÉCNICO – grupo auxiliar ao funcionamento do GATEG, formado, sob a coordenação do Coordenador Técnico do GEOBASES, mediante representação de no mínimo 3 (três) instituições integrantes do GEOBASES, na pessoa do responsável por cada ULG, ou substituto respectivamente indicado, visando maior descentralização e agilidade nos estudos e análises de matérias de competência do GATEG, que reconhecidamente requeiram manifestação de um pequeno número de instituições integrantes do GEOBASES;

XII – SECRETARIA EXECUTIVA DO GEOBASES – é o órgão ou entidade

que representa o GEOBASES no Estado, através da instituição designada, por ato do Governador, para sediá-lo, competindo-lhe a coordenação e supervisão de suas atividades e a execução do Convênio de Cooperação Mútua/2010 que o rege, tendo na UCG sua dimensão estrutural necessária para dar suporte às decisões e ações que dela são emanadas;

XIII – UNIDADE CENTRAL DE GESTÃO DO GEOBASES – constitui a dimensão estrutural de gestão, funcionamento, operacionalização, atualização e expansão do Sistema GEOBASES, necessária para dar funcionalidade e respaldo às decisões e ações emanadas de sua Secretaria Executiva;

XIV – COORDENAÇÃO TÉCNICA DO GEOBASES – é a unidade responsável pela condução e gestão técnica do GEOBASES, suprindo-o nas questões de planejamento, operacionais e normativas, visando dar o apoio necessário ao funcionamento da Secretaria Executiva do GEOBASES/UCG e do Conselho de Convenientes, tendo como suporte o GATEG e as unidades de gerenciamento de SIG, de gerenciamento de hospedagem e de assistência de normas e procedimentos, a fim de garantir a manutenção e o aprimoramento do BDGG e a execução de trabalhos prioritários demandados à gestão central do GEOBASES;

XV – COORDENADOR TÉCNICO DO GEOBASES – servidor público efetivo, de ativa ou inativo, que tenha participado ou acompanhado os trabalhos de estruturação e desenvolvimento do GEOBASES, designado formalmente para promover a coordenação técnica do GEOBASES, atuando na UCG, com livre acesso nas ULG's, sempre que necessário, acompanhando e orientando os trabalhos dessas unidades, devendo ter experiência em coordenação de projetos envolvendo organização de dados multidisciplinares e multi-institucionais e conhecimento de conceitos para serem usados em base de SIG para múltiplos usos;

XVI – HOSPEDEIRA(O) DO GEOBASES – instituição que hospeda o Sistema GEOBASES e presta os serviços necessários à guarda de dados, informações, imagens, vídeos e outros conteúdos via web, à resolução de incidentes e problemas, monitoramento e manutenção dos servidores da área, à conexão à internet para que todos os usuários do GEOBASES possam acessar os dados e informações de seu interesse e executar seus trabalhos online sempre que preciso for, sendo, dessa forma, responsável pela integridade e sigilo das informações geradas pelo Sistema GEOBASES e por torná-las disponíveis e acessíveis aos usuários integrantes do GEOBASES;

XVII – INCIDENTE NO CONTEXTO DE HOSPEDAGEM – evento que cause degradação ou indisponibilidade do serviço fornecido;

XVIII – PROBLEMA NO CONTEXTO DE HOSPEDAGEM – evento que cause degradação ou indisponibilidade do serviço fornecido, cuja causa seja desconhecida e que por consequência necessite de análise aprofundada, podendo exigir solução que resulte em mudanças tais como troca de versão do banco de dados, aquisição de outro servidor e outros;

XIX – UNIDADES LOCAIS DO GEOBASES (ULG's) – constituem unidades de funcionamento do GEOBASES em cada uma das instituições que dele fazem parte, seja ela Conveniente ou Admitida Pós-Convênio, unidade esta que é conduzida por um responsável local devidamente indicado, inclusive seu suplente, quando for o caso, tendo como âmbito de ação a organização, composição, funcionamento, manutenção, operacionalização, disponibilização, atualização, compartilhamento, intercâmbio e integração de seus bancos de dados ou de parte deles com a rede online de dados/informações do GEOBASES, sempre em perfeita observância aos termos do Convênio de Cooperação Mútua/2010 que rege o referido Sistema ou outro instrumento jurídico congênere que venha substituí-lo, do Decreto Nº 3.056-R/2012, deste DETALHAMENTO NORMATIVO e demais normas e legislações pertinentes, ressalvada a conveniência da instituição integrante do GEOBASES quanto ao sigilo funcional e quanto à privacidade das informações de sua exclusiva propriedade.

XX – RESPONSÁVEL PELA UNIDADE LOCAL DO GEOBASES – servidor/empregado responsável pela condução e supervisão do GEOBASES na respectiva Unidade Local do GEOBASES, que, quando a mesma for instituição pública (do Estado, da União ou do Município) deve ser, servidor público efetivo e, quando a integrante do GEOBASES não for instituição pública, deve ser empregado pertencente ao quadro de pessoal permanente da mesma, que, em ambos os casos, tenha perfil técnico para o exercício da gestão local e implementação do GEOBASES na ULG, podendo, em casos excepcionais, ser servidor/empregado inclusive aposentado, desde que esteja exercendo respectivamente cargo ou função pública/emprego na instituição integrante do GEOBASES daquela esfera de governo ou na instituição não pública integrante do GEOBASES;

XXI – PORTAL GEOBASES – ambiente web colaborativo e integrador de

informações geoespaciais do Estado do Espírito Santo que é coordenado e conduzido pela UCG e gerenciado, alimentado e operacionalizado nas suas respectivas instâncias pelas ULG's e demais unidades que compõem a estrutura básica de gestão do GEOBASES. = do Portal

XXII – CREDENCIADO PARA ATUAR NA ÁREA RESTRITA DE ACESSO EXCLUSIVO DOS INTEGRANTES DO GEOBASES – é todo servidor público, quando se tratar de instituição pública, ou empregado pertencente aos quadros da empresa, quando se tratar de entidade não pública, que tenha recebido o credenciamento para trabalhar, colaborar e desfrutar do ambiente exclusivo dos Integrantes da rede GEOBASES, nos termos deste DETALHAMENTO NORMATIVO, podendo ser aposentado exercendo função naquela ULG e, em caráter eventual e temporário, ser estagiário, profissional liberal ou empregado de uma entidade que tenha sido contratada(o)/conveniada(o) por uma instituição integrante do GEOBASES para prestar serviços naquela ULG, serviços estes que dependerão de uso de informações do GEOBASES;

XXIII – INSTITUIÇÃO COLABORADORA DE UM LAYER – instituição integrante do GEOBASES que tenha contribuído com plano(s) ou parte(s) de plano(s) de informações quando da estruturação, implementação, atualização ou expansão de um layer do GEOBASES;

XXIV – INSTITUIÇÃO REFERÊNCIA – é a instituição integrante do GEOBASES responsável pela administração e monitoramento de determinado dado/informação no Sistema GEOBASES, a qual conta com um profissional que é o responsável pela feição, com poderes para dar permissão a outras pessoas para alterá-la no banco de dados, respondendo pelos assuntos relacionados aos plano(s) de informação(ões)/layer(s) que por ela tenham sido gerados/atualizados e disponibilizados no Sistema, em cujo(s) produto(s)/serviço(s), inclusive no(s) metadado(s), deve figurar o nome/razão social da respectiva Instituição Referência integrante do GEOBASES;

XXV – INSTITUIÇÃO DE APOIO – instituição integrante do GEOBASES que, de alguma forma, tenha contribuído junto a uma Instituição Referência na realização de levantamentos ou na criação/geração ou elaboração de dados/informações ou de plano(s) de informação(ões), independentemente se em estágio anterior ou concomitante à realização da última versão do trabalho e, portanto, é considerada no metadados co-participante;

XXVI – INSTITUIÇÃO FONTE – é a instituição geradora da feição, cujos dados, informações e levantamentos tenham sido gerados/produzidos ou realizados integralmente por ela ou sob a sua responsabilidade ou supervisão, ou seja, que a mesma tenha trabalhado a geoespecialização da informação ou se responsabilizado pela contratação da geoespecialização da informação em uso na base do GEOBASES;

XXVII – BASE DE USO COMUM DO GEOBASES – conjunto de planos de informações do GEOBASES de acesso irrestrito aos integrantes do GEOBASES;

XXVIII – PLANOS DE INFORMAÇÕES DO GEOBASES – também denominados de layers ou camadas de dados são feições ou conjunto de feições de um determinado tema que possuem, ligadas a elas, uma gama de dados e informações que formam a base de SIG do GEOBASES;

XXIX – ESTRUTURA DE BASE DE DADOS DO GEOBASES – é a estrutura adotada na base de dados do Sistema GEOBASES, a qual foi construída de forma alinhada às normas e padrões recomendados pela INDE, adotada pelo IBGE/DSG e homologada pela Comissão Nacional de Cartografia – CONCAR, conforme previsto na Cláusula Sétima do Convênio de Cooperação Mútua/2010 que rege o GEOBASES, estrutura esta que, ao longo do tempo, foi abrindo espaços para complementações e inovações próprias do Estado naquilo que ainda não tem orientação definida pela INDE;

XXX – ARQUIVOS DO GEOBASES – são conjuntos de dados espaciais digitais do GEOBASES caracterizados por denominações específicas;

XXXI – INSTITUIÇÃO COOPERADORA – instituição que tenha celebrado convênio ou instrumento congênere de cooperação técnica e/ou financeira com o Estado, visando apoiar a implementação, manutenção, atualização ou expansão do Sistema GEOBASES;

XXXII – TERMO DE INGRESSO NO GEOBASES – instrumento a ser firmado junto à Secretaria Executiva do GEOBASES, através da UCG, por uma instituição pública ou não que tenha seu pedido de ingresso no GEOBASES aprovado na forma deste DETALHAMENTO NORMATIVO e demais normas pertinentes, passando a mesma a fazer parte do Sistema como integrante do GEOBASES como Admitida Pós-Convênio, na modalidade de adesão ao Convênio de Cooperação Mútua/2010, que rege o referido Sistema;

XXXIII – TERMO DE RESPONSABILIDADE – Termo de compromisso assumido, em modelo próprio, por uma instituição não integrante do GEOBASES ou por um profissional liberal (autônomo) junto a uma instituição integrante do GEOBASES, com a qual tenha celebrado convênio ou instrumento congênere para planejar ou desenvolver trabalhos/serviços ou treinamentos que requeiram o uso ou manuseio do GEOBASES, cujo acesso dependerá de credenciamento especial com restrição;

XXXIV – VERSÃO – é o estágio de evolução de cada arquivo do GEOBASES, sendo que a versão original é a menos evoluída e que vai sendo melhorada, criando-se versões evolutivas em número crescente, de acordo com a necessidade de atualização, cuja periodicidade entre uma e outra é definida pela respectiva Instituição Referência;

XXXV – INFORMAÇÕES DO GEOBASES LIVRES A QUALQUER USUÁRIO – são informações disponíveis no PORTAL GEOBASES como de livre acesso ao público em geral;

XXXVI – INFORMAÇÕES DA ÁREA RESTRITA DO SISTEMA GEOBASES – são informações contidas em plano(s) ou parte de plano(s) de informações do Sistema GEOBASES que tenham sido disponibilizadas/incorporadas à base de uso comum do referido Sistema para compartilhamento e acesso exclusivo dos usuários das instituições integrantes do GEOBASES;

XXXVII – DADOS ORIGINÁRIOS DE UMA INSTITUIÇÃO – entende-se como dados originários de uma instituição como sendo aqueles cujos levantamentos tenham sido criados, gerados ou realizados integralmente pela instituição;

XXXVIII – FEIÇÃO – no GEOBASES, segue-se o conceito de feição dado pelo IBGE que entende como sendo uma abstração de um fenômeno do mundo real, enquanto que um objeto para ser considerado uma feição geográfica deve estar associado a uma posição relativa sobre a superfície da Terra, podendo uma feição ser representada por um elemento gráfico como ponto, linha e polígono;

XXXIX – ATRIBUTO – é um tipo de dado não gráfico que descreve as entidades representadas por elementos gráficos e, portanto, é o termo usado para referenciar todos os tipos de dados não gráficos, normalmente alfanuméricos, ligados a um mapa (IBGE/GLOSSÁRIO);

XL – COORDENADAS – valores lineares e/ou angulares que indicam a posição ocupada por um ponto em um sistema de referência qualquer (IBGE/GLOSSÁRIO);

XLI – COORDENADAS GEOGRÁFICAS – são valores numéricos através dos quais podemos definir a posição de um determinado **ponto** na superfície da Terra, tendo como **ponto** de origem, para as latitudes, o Equador e o Meridiano de Greenwich, como origem das longitudes (IBGE/GLOSSÁRIO);

XLII – ESCALA – é a relação entre as dimensões dos elementos representados em um mapa, carta ou imagem e suas dimensões reais, podendo ser expressa tanto numérica, quanto graficamente (IBGE/GLOSSÁRIO);

XLIII – FORMATO VETORIAL – estrutura de dados para armazenamento de informações através de coordenadas, sob a forma de pontos, linhas e polígonos (IBGE/GLOSSÁRIO);

XLIV – GEODÉSIA – é a ciência da medição e representação da superfície da terra (IBGE/GLOSSÁRIO);

XLV – GEOPROCESSAMENTO – é o conjunto de técnicas computacionais relacionadas com a coleta, armazenamento e tratamento de informações espaciais ou georreferenciadas, para serem utilizadas em sistemas específicos a cada aplicação que, de alguma forma, se utiliza do espaço físico geográfico (IBGE/GLOSSÁRIO);

XLVI – GEORREFERENCIAMENTO – associação de um dado a uma posição específica do globo terrestre, por meio de suas coordenadas (IBGE/GLOSSÁRIO);

XLVII – LEGENDA OU CONVENÇÃO CARTOGRÁFICA – significado de todos os símbolos, cores e traços utilizados na representação de mapa (IBGE/GLOSSÁRIO);

XLVIII – INTERFACE GEOGRÁFICA DO GEOBASES – é um instrumento de trabalho construído para uma aplicação específica, permitindo via web, tanto a entrada de novos dados como a interação com uma gama de informações contida numa base de dados, possibilitando simultaneamente a várias pessoas, a execução online de operações com informações geoespaciais;

XLIX - CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA/MMA1999 - instrumento de cooperação financeira celebrado em 28 de dezembro de 1999 entre o Ministério do Meio Ambiente - MMA e o Governo do Estado do Espírito Santo, através da então Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN, tendo por objetivo apoiar financeiramente o Governo Estadual na elaboração da base cartográfica contínua para o Estado do Espírito Santo, devidamente desenvolvida e preparada para operações em SIG;

L- CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA/2001 - instrumento de interesse recíproco celebrado pelo Estado, em 31/01/2001, através da então Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN com quinze instituições públicas e não públicas, o qual estabeleceu o primeiro vínculo básico de cooperação mútua entre diferentes instituições, para a composição, utilização, manutenção e compartilhamento de informações geoespaciais sobre o Estado do Espírito Santo;

LI - CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA/2010 - instrumento de interesse recíproco assinado pelo Estado em 16/12/2010, através da Secretaria de Estado do Planejamento - SEP, com doze instituições públicas e não públicas, visando reforçar e aperfeiçoar o vínculo de cooperação mútua firmado pelo Convênio de 2001 para composição, manutenção, operacionalização, uso, atualização, disponibilização, compartilhamento e intercâmbio de informações geoespaciais sobre o Estado do Espírito Santo, com vistas a adequar os termos do Convênio anterior à modernidade imposta pelos tempos atuais e perspectivas de futuro, como forma de favorecer o aprimoramento e a evolução tecnológica e informacional do Sistema GEOBASES;

LII - CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA INCAPER -PRODEST/2010 - instrumento de interesse comum celebrado em 16 de dezembro de 2010, entre o Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER, enquanto Secretaria Executiva do GEOBASES, e o Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST, como instituição hospedeira, além de nove instituições integrantes do GEOBASES, como INTERVENIENTES tendo como objetivo a promoção, em tempo hábil, das gestões e providências necessárias à provisão de recursos orçamentários anuais e plurianuais para a manutenção, aprimoramento e evolução do Sistema GEOBASES, na forma das obrigações respectivamente assumidas de acordo com o âmbito de ação (gestão central e hospedagem) de cada uma das instituições conveniadas. **LIII - PROJETO/ATIVIDADE DO GEOBASES** - denominação simplificada para a função oficializada do GEOBASES no Estado através de ações que dão suporte ao funcionamento do GEOBASES, cujos recursos são consignados no Orçamento Geral e no Plano Plurianual do Governo do Estado.

Protocolo 82912

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT -

**Extrato do Termo de
Permissão de Uso de Bem
Público Nº 042/2012
Processo Nº 59727373**

Permitente: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT

Permissionário: Mauricio Meirelles Prates

Objeto: Permissão de Uso do espaço interno do imóvel público, denominado **Theatro Carlos Gomes**, de propriedade do Estado do Espírito Santo, para fins de realização do espetáculo/evento intitulado **"AS MUSICAS QUE GOSTAMOS DE OUVIR"**, no período de 20/11/2012.

Valor da Permissão: Isenção de Taxa.

Base Legal: Decreto nº 1.110-R de 12/12/2002.

Vitória, 01 de Outubro de 2012.

Maurício José da Silva
Secretário de Estado da Cultura
Protocolo 82950

**RESUMO DO TERMO DE
COMPROMISSO DE ESTÁGIO
DE COMPLEMENTAÇÃO
EDUCACIONAL PROGRAMA
JOVENS VALORES.**

Estagiário:

JONATHAN AGUIAR DA SILVA -
Início: 10/09/2012 Término: 31/
12/213

ORGÃO CONCEDENTE: SECULT
VALOR DA BOLSA: 70%(setenta por cento) dos vencimentos do Padrão I, nível "a" do Quadro Permanente do Governo do Estado.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36-00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física : (Estagiários)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 40101-13.122.0800.2600

AMPARO LEGAL: Lei Federal 11.788 de 25/09/2008, Decreto nº2299-R, de 15/07/2009.

Vitória, 01 de Outubro de 2012

Maria Alice Reis Rosa
Gerente Técnico Administrativa/
SECULT
Protocolo 82980

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU -

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1042-S, DE 01 DE OUTUBRO DE 2012.

ALTERAR FÉRIAS

A GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 077-R, de 11/08/2011, publicada no Diário Oficial de 15/08/2011, resolve:

Alterar a escala de férias, aprovada pela Ordem de Serviço nº 022-S, de 31/01/2012, publicada no Diário Oficial de 01/02/2012, conforme segue:

Excluir

Nome	NºFunc./Vínc.	Mês
Rogenaldo Ferreira	2658682/1	fevereiro/2012

Incluir

Nome	NºFunc./Vínc.	Mês
Rogenaldo Ferreira	2658682/1	novembro/2012

Vitória, 01 de outubro de 2012.

FABIANA NEGRELI PASSOS MOREIRA
Gerente de Gestão de Pessoas SEDU

Protocolo 82967

AA GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS assinou os seguintes atos:

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1036-S, DE 01/10/2012 - Alterar a escala de férias, aprovada pela Ordem de Serviço nº 613-S, de 06/12/2011, publicada no Diário Oficial de 07/12/2011, conforme segue:

Excluir

Nome	NºFunc./Vínc.	Mês
Ida Maria Buri	2421321/1	outubro/2012

Incluir

Nome	NºFunc./Vínc.	Mês
Ida Maria Buri	2421321/1	novembro/2012

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1037-S, DE 01/10/2012 - Alterar a escala de férias, aprovada pela Ordem de Serviço nº 648-S, de 28/12/2009, publicada no Diário Oficial de 30/12/2009, conforme segue:

Excluir

Nome	NºFunc./Vínc.	Mês
Erica Negrelli	261248/51	março/2010

Incluir

Nome	NºFunc./Vínc.	Mês
Erica Negrelli	261248/51	setembro/2012

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1038-S, DE 01/10/2012 - Alterar a escala de férias, aprovada pela Ordem de Serviço nº 636-S, de 20/12/2011, publicada no Diário Oficial de 21/12/2011, conforme segue:

Excluir

Nome	NºFunc./Vínc.	Mês
Amarildo Batista Santos	3205347/1	dezembro/2012

Incluir

Nome	NºFunc./Vínc.	Mês
Amarildo Batista Santos	3205347/1	setembro/2012

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1039-S, DE 01/10/2012 - Conceder férias referentes ao exercício de 2011, para o servidor abaixo relacionado:

Nome	Nº Func./ Vínc.	Mês
Erica Gonçalves de Freitas	3164004/4	dezembro/2011